



Número: **0812111-17.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.293,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDIVAN BATISTA BRITO (AUTOR)	YURE PEREIRA GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37490 979	04/12/2020 16:26	Petição Inicial	Petição Inicial
37492 003	04/12/2020 16:26	ABERTURA DE PEDIDO DPVAT	Outros Documentos
37492 004	04/12/2020 16:26	ATESTADOS MÉDICOS	Outros Documentos
37492 009	04/12/2020 16:26	COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - CTPS EMBRANCO E CARTEIRA DE AGRICULTOR	Outros Documentos
37492 014	04/12/2020 16:26	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
37492 016	04/12/2020 16:26	DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação
37492 018	04/12/2020 16:26	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Outros Documentos
37492 020	04/12/2020 16:26	PROCURAÇÃO	Procuração
37492 023	04/12/2020 16:26	PRONTUÁRIO MÉDICO	Outros Documentos
37492 026	04/12/2020 16:26	RELATÓRIO DE CIRURGIA E REQUISIÇÃO DE PARECER	Outros Documentos
37492 030	04/12/2020 16:26	VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE	Outros Documentos
37519 704	07/12/2020 07:24	Despacho	Despacho
37524 174	07/12/2020 09:06	Expediente	Expediente
38437 954	15/01/2021 15:29	Contestação	Contestação
38437 956	15/01/2021 15:29	2775205_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração
38437 961	15/01/2021 15:29	2775205_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos
38437 965	15/01/2021 15:29	2775205_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
38837 448	28/01/2021 11:52	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
39093 097	04/02/2021 12:45	Expediente	Expediente

40603 838	14/03/2021 21:06	<u>Certidão de Decurso de prazo</u>	Certidão de Decurso de prazo
40784 012	18/03/2021 07:48	<u>Decisão</u>	Decisão

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA... VARA CIVEL
DA COMARCA DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**

VALDIVAN BATISTA BRITO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 706.079.614-22 e RG nº 4.190.405, residente e domiciliado na Rua Francisco Paulo Licarião, Bairro Monte Castelo, Município de Patos-PB, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vénia à presença de Vossa Excelência, requerer a presente;

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n 09.248.608/0001-04**, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, Logradouro R da Assembleia, n 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP –20.011-904, pelos fatos, por para no final requerer:

LIMINARMENTE:



Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **DR. YURE PEREIRA GOMES**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 20.152, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.

ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME DO ADVOGADO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).

2 - DOS FATOS:



Ocorre que, no dia 17 de Setembro de 2017, o autor conduzia uma Motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, Placa: NPW0286/PB, Ano/Modelo: 2009, Cor: Preta, Cód. Renavam: 0015247765-9, licenciada em nome de Valdeci Batista Brito, na cidade de Mãe D'Água, ocasião em que fora atingido por outra motocicleta que invadiu a sua mão, e acabou por vir a colidir frontalmente com o autor.

Por conseguinte, o autor fora socorrido pelos populares até o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, na cidade de Patos-PB, e após ser avaliado pelo médico de plantão, que constatou que autor sofreu múltiplas lesões e fratura exposta na perna esquerda, fora submetido à cirurgia reparadora do membro e colocado placas e pinos de fixação. Conforme prontuário anexo.

Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NUMERO DE SINISTRO 3180470667. CONTUDO, A REQUERIDA NÃO CONCEDEU A INDENIZAÇÃO DE FORMA EQUIVALENTE A GRAVIDADE E A REAL SITUAÇÃO DAS SEQUELAS SOFRIDAS PELO REQUERENTE. DESSA FORMA, ESSE VALOR NAO CONDIZ COM SEU DIREITO, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA MÉDICA JUDICIAL.

Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poderio econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

3 – DO DIREITO:

Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral está plasmada no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”



Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito do autor.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.

Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

CF/88 - Art. 5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.

A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do DPVAT.



DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL

Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o por quê da manobra da requerida nesta demanda.

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (UM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

DO VALOR DEVIDO:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.

O direito do Requerente é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do Requerente, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.



DA PROVA PERÍCIAL:

O art. 5º da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º, determina:

“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSIQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros



Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

“RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGÁTORIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.”

Já quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º, alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Resp 152866 – SP – 4º T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416245971100000035770837>
Número do documento: 20120416245971100000035770837

Num. 37490979 - Pág. 7

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS – SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –

A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VÍTIMADAS.”

“b – 40 (QUARENTA)vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez”

Do contrato de Seguro

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.



Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco pre determinados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito do autor, entretanto ainda é direito seu “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

o m i s s i s

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

E ainda:

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:
I – omissis

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

A atitude da Seguradora colocou o Autor em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

T E R C E I R A C Â M A R A C Í V E L
RECURSO DE APelaÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO Relator: EXMO. SR.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes:APELANTE - BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL
APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ Ementa: APelaÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE
SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS DE INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS
JUSTAPOSTAS À APÓLICE - INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO
ADERENTE - DESOBIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 8.078/90.

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.



Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE APPELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ Fls. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito do Autor diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora em indenizar o autor.

4 - DAS PROVAS

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.

5 - DO VALOR

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ R\$ 10.293,75 (DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para efeitos fiscais.**

6 - DOS PEDIDOS



Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citada, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, **R\$ 10.293,75 (DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), TENDO EM VISTA QUE O AUTOR SÓ RECEBEU O VALOR DE R\$ 3.206,25 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);**
- c) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;
- d) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- e) que seja designada audiência de conciliação;
- f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;

7 - ROL DE TESTEMUNHAS



As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos-PB, 04 de Dezembro de 2020.

YURE PEREIRA GOMES

OAB-PB 20.152

DELAMARY FIGUEIREDO MARINHO

OAB-PB 28.709



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416245971100000035770837>
Número do documento: 20120416245971100000035770837

Num. 37490979 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416245971100000035770837>
Número do documento: 20120416245971100000035770837

Num. 37490979 - Pág. 13

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2019

Aos Cuidados de: **VALDIVAN BATISTA BRITO**

Nº Sinistro: **3180470667**

VALDIVAN BATISTA BRITO

Data do Acidente: **17/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **GUSTAVO MELO GONCALVES**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o número de sinistro **3180470667**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13826793





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) José Van B. Brito portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 09:20 horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 180 (cento e) dias, a partir desta data.

Oitocentos

João H. Suassuna Laureano
Ortopedia e Traumatologista
CRM-PB 7417

Patos-PB, 05/10/17.

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) Yurivon B. Braga portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 8:00 horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 150 (Cento e) dias, a partir desta data.

cinco

Patos-PB, 24/05/18.

João H. Silveira Lourdes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 1417

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) VAILDI VON B. BRITO portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 09:00 horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 180 (Conto 6) dias, a partir desta data.

WHR

Patos-PB, 09/07/2020.

*Dr. Fábio de Melo Moura S.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 01100*

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, VAILDI VON B. BRITO, autorizo o(a) Dr.(a) Fábio de Melo Moura S., a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA



VICUNHA B BURTO

Mae de BOTERO

AMBULÂNCIA ORTOPEDICA

PAM OPERAÇÕES MÓBILIS

TS DAS

DIRETORIA DE FARMACIA

TBIM PONTO

GOUVRES

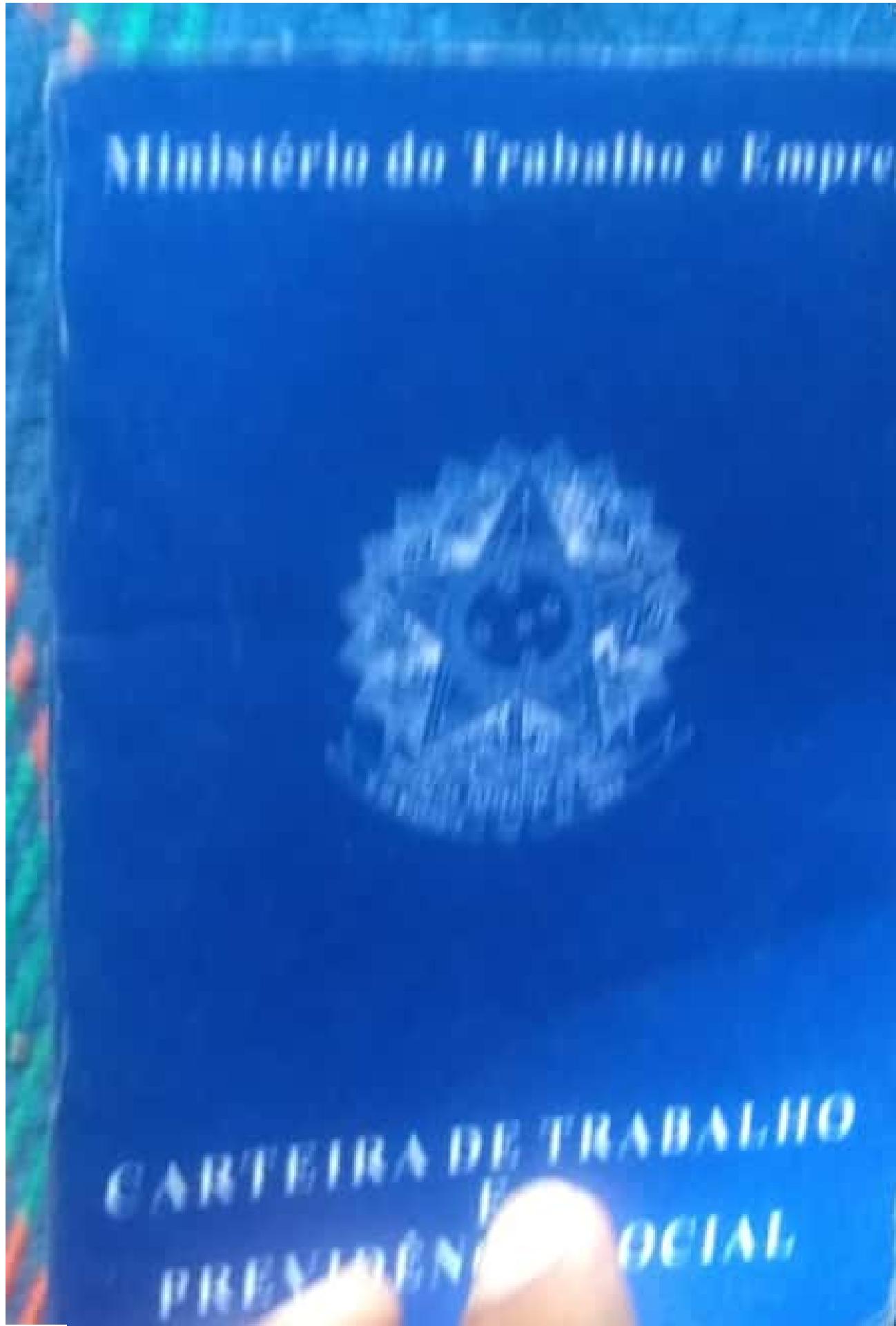
09/09/2020

Dr. Fábio de Melo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6119

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

Digitalizado com CamScanner





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416250734300000035771463>
Número do documento: 20120416250734300000035771463

Num. 37492009 - Pág. 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CARTEIRA DE TRABALHO E EMPREGO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 86160

Série 000 35/PB



Yure Pereira Gomes
Assinatura do Portador

Digitalizado com CamScanner

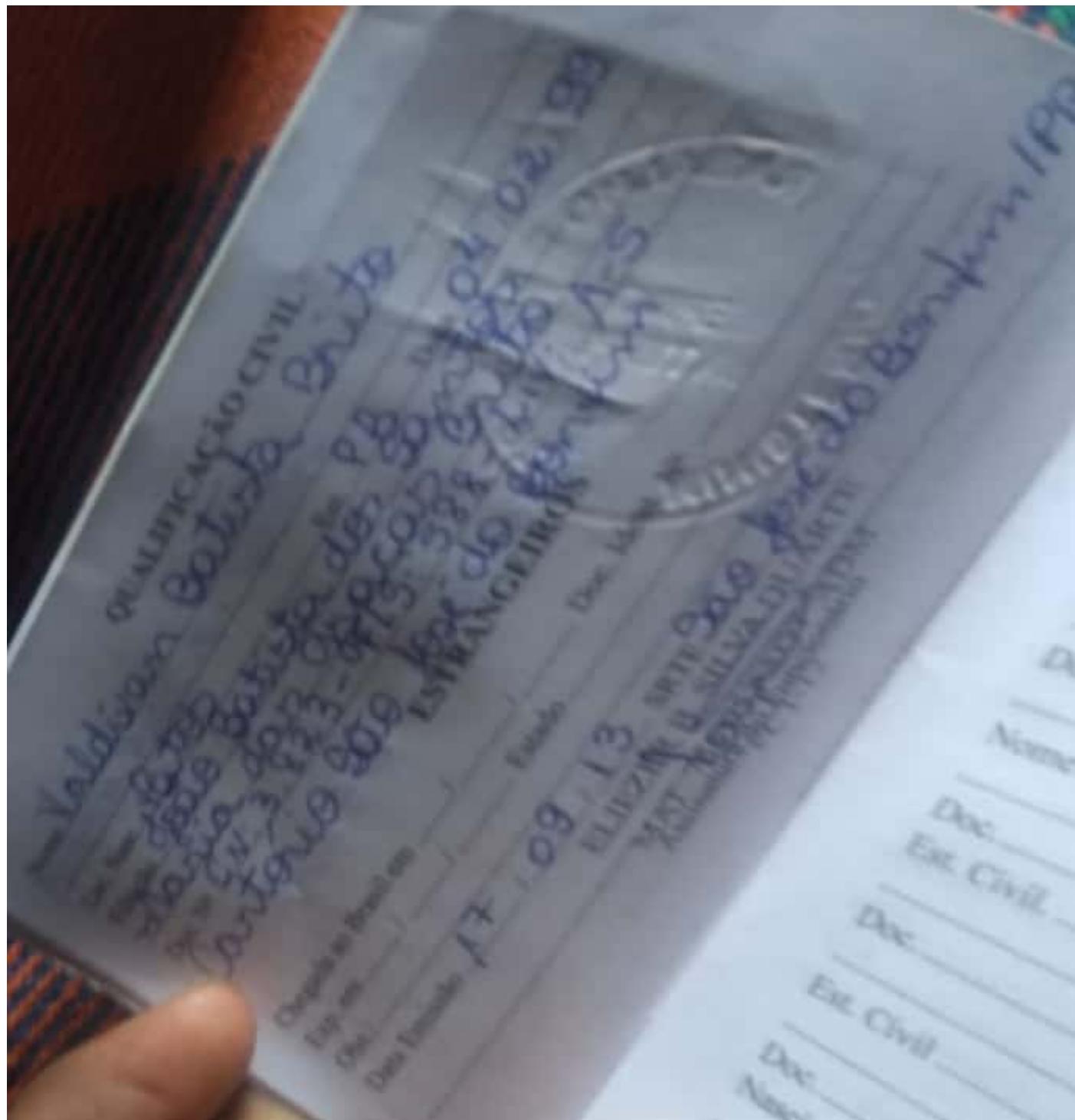


Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416250734300000035771463>

Número do documento: 20120416250734300000035771463

Num. 37492009 - Pág. 2



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416250734300000035771463>
Número do documento: 20120416250734300000035771463

Num. 37492009 - Pág. 3

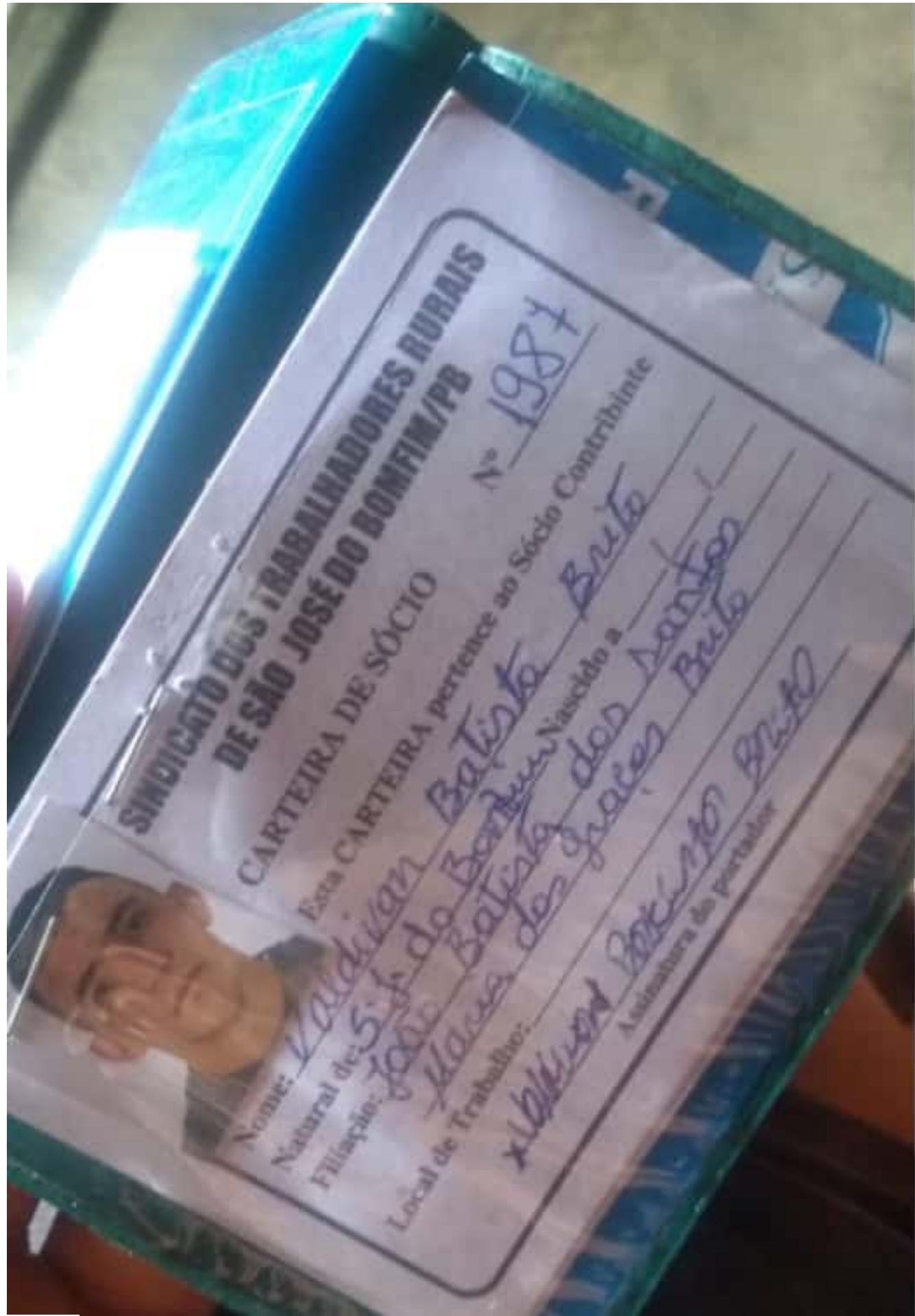


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416250734300000035771463>
Número do documento: 20120416250734300000035771463

Num. 37492009 - Pág. 4



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:09

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416250734300000035771463>

Número do documento: 20120416250734300000035771463

Num. 37492009 - Pág. 5

 <p>Rua Feliciano Cima, 220 - Jardim São João Pessoa - PB CEP: 58.015-070 - CNPJ: 04.123.854/0001-07</p>		28989279																																												
CONTA DE COUPLING DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS		REFERÊNCIA																																												
MARIA ALVES DE BRITO RUA FRANCISCO PAULO LICARIAO, 41 - MONTE CASTELO PATOS PB 58707- 110		100472070																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th colspan="3">Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Consumo</th> <th>Imperial</th> <th>Total</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>075.010.230.0028.000</td> <td>0000</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água</td> <td>Situação Esgoto</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Y15N329320</td> <td>06/08/2015</td> <td>EXTERNO</td> <td>LIGADO</td> <td>LIGADO</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável			Consumo	Imperial	Total		075.010.230.0028.000	0000	1	0	0		Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		Y15N329320	06/08/2015	EXTERNO	LIGADO	LIGADO		ANTERIOR ATUAL CONSUMO (L/H) NÚM. DE DIAS PRÓXIMA LEITURA														
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável																																									
		Consumo	Imperial	Total																																										
075.010.230.0028.000	0000	1	0	0																																										
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto																																										
Y15N329320	06/08/2015	EXTERNO	LIGADO	LIGADO																																										
		597 604 7 31	16/12/2020																																											
<p>HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.</p> <table> <tr><td>OUT/2020</td><td>6</td><td>PARÂMETROS</td><td>EXIG.</td><td>ANALIS.</td><td>CONFORMES</td></tr> <tr><td>SET/2020</td><td>7</td><td>TURBIDEZ</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> <tr><td>AGO/2020</td><td>5</td><td>CLORO</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> <tr><td>JUL/2020</td><td>5</td><td>PH</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> <tr><td>JUN/2020</td><td>7</td><td>COR</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> <tr><td>MAI/2020</td><td>6</td><td>COL.TOTAIS</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> <tr><td>MEDIA(M)</td><td>6</td><td>DADOS REFERENTES A SET/2020</td><td colspan="3"></td></tr> </table>		OUT/2020	6	PARÂMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	SET/2020	7	TURBIDEZ	0	0	0	AGO/2020	5	CLORO	0	0	0	JUL/2020	5	PH	0	0	0	JUN/2020	7	COR	0	0	0	MAI/2020	6	COL.TOTAIS	0	0	0	MEDIA(M)	6	DADOS REFERENTES A SET/2020						
OUT/2020	6	PARÂMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES																																									
SET/2020	7	TURBIDEZ	0	0	0																																									
AGO/2020	5	CLORO	0	0	0																																									
JUL/2020	5	PH	0	0	0																																									
JUN/2020	7	COR	0	0	0																																									
MAI/2020	6	COL.TOTAIS	0	0	0																																									
MEDIA(M)	6	DADOS REFERENTES A SET/2020																																												
DATA DA IMPRESSÃO: 17/11/2020		HORA DA IMPRESSÃO: 00:49:24																																												
<p>DESCRIÇÃO</p> <table> <tr><td>AQUA</td><td>CONSUMO</td><td>TOTAL(R\$)</td></tr> <tr><td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA</td><td>7 H3</td><td>37,91</td></tr> <tr><td>ESGOTO</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO</td><td>7 H3</td><td>30,33</td></tr> <tr><td>FATURAS EM ATRASO</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>REF 201912</td><td>218,78</td><td></td></tr> <tr><td>REF 202006</td><td>69,48</td><td></td></tr> </table>		AQUA	CONSUMO	TOTAL(R\$)	RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	7 H3	37,91	ESGOTO			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO	7 H3	30,33	FATURAS EM ATRASO			REF 201912	218,78		REF 202006	69,48																									
AQUA	CONSUMO	TOTAL(R\$)																																												
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	7 H3	37,91																																												
ESGOTO																																														
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO	7 H3	30,33																																												
FATURAS EM ATRASO																																														
REF 201912	218,78																																													
REF 202006	69,48																																													
<p>VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS, LEI 17.741/17</p> <table> <tr> <td>VENCIMENTO:</td> <td>29/11/2020</td> <td>Total a Pagar:</td> <td>R\$ 68,24</td> </tr> </table>						VENCIMENTO:	29/11/2020	Total a Pagar:	R\$ 68,24																																					
VENCIMENTO:	29/11/2020	Total a Pagar:	R\$ 68,24																																											
<p> CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1</p> <p>INFORMAÇÕES GERAIS: SR. USUÁRIO: EM 31/10/2020, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DEBITO. COMARCA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.</p>																																														
 CAGEPA		MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR																																									
		28989279	NOV/2020	29/11/2020	R\$ 68,24																																									

Digitalizado com CamScanner





REGISTRO GERAL	4.190.405	DATA DE EXPEDICAO	17/09/2013
NOME			
VALDIVAN BATISTA BRITO			
FILHO DE	JOAO BAPTISTA DOS SANTOS		
MARIA DAS GRACIAS BRITO			
NATURALIDADE			
SAO JOSE DO BONFIM-PB			
DOC ORIGEM			
NASC. N. 3823 FLS. 588 LIV. A05			
CARTORIO SAO J DO BONFIM-PB			
706.079.614-22			
DATA DE NASCIMENTO			
04/02/1999			
LEI N° 7.118 DE 2008/03			

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416251232800000035771470>

Número do documento: 20120416251232800000035771470

Num. 37492016 - Pág. 1

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:17
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012041625147290000035771472>
Número do documento: 2012041625147290000035771472

Núm. 37492018 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Valdivan Batista Bril, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 306.079.619-22 e RG nº 4.190.405, residindo e domiciliado na Rua Francisco Paulo Lacerda, Bairro Monte Largo, Município de Patos - PB.

OUTORGADA: YURE PEREIRA GOMES, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - PB.

PODERES: Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2, do art. 455, do NCPC).

Patos - PB, 04 de Dezembro de 20 20.

Valdivan Batista Bril
Outorgante

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI No. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.



HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

*Atend: 614
pront: 25
Cód. Intern. 31270*

Prontuario: 100591 **Ocorrência:** DOR NA Perna **Classif. Risco:** VERDE **Transporte:** TRANSPORTE PAGO
Origem: PROPRIA RESIDENCIA **Reg: N** **Enc: N**

Servidor do Dr.: _____

Paciente: **VALDIVAN BATISTA BRITO** **Idade:** 19 **Gênero:** HOMEM CIS

Filiação
Filiação I: MARIA DAS GRACAS BRITO
Filiação II: JOAO BATISTA DOS SANTOS

Endereço
Cidade: SAO JOSE DO BONFIM - PB - 58725-000 - 2514602
Endereço: SITIO PAU DARCO
Bairro: ZONA RURAL
Naturalidade: SAO JOSE DO BONFIM - PB
Fone: (83)98113-2147

Documentos
CNS: 705-0006-6841-8457
Identidade: 4190405 SSPPB
CPF: _____
Reg. Nasc.: _____

Informações adicionais
Nascimento: 4/2/1999
Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: ESTUDANTE

Responsável: *Valdivan Batista Brito*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Vitro se ouverte a 2 horas 10z.
09 meses*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

Dor + limitar flexão Pernas

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Pessoalmente

Diagnóstico: *Pessoalmente* **CID:** _____

DADOS DA SAÍDA
Motivo: Alta Curado Alta Melhorado Alta a pedido Transfência Evasão Óbito
Médico/CRM *Dr. Fabiano Moura Spá
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 6119*

LIGIA CLEA

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)



RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	Vitorian Roffa	Nº prontuário
Data da Cirurgia	03/07/18	Enf.
Cirurgião	Dr. João	1º Auxiliar Dr. Paulo
Anestesista	Dr. Yure	Tipo de Anestesia Gáseas
Diagnóstico Pré-Operatório		
Fratura de fíbia (lateral anterior)		
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

- ① Parte o rebro
- ② Asso + tif + cip
- ③ Incisão varf Puma
- ④ Faz os cl bls + ffb
- ⑤ Sutura + infi

data: 03/07/2018
operador: Augusto
setor: Traumatologia
paciente: Yure



REQUISIÇÃO DE PARECER

Uncerto

NOME: Josévino Batista Brilho

DA CLÍNICA Ortopá
A CLÍNICA Cirurgia

ENFERMARIA Nº 6
LEITO 6

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Edoas + limitações funções M/C e A/SOF
Ths cunhados Psicossocial

João H. Suassuna Laureano
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7747

05/07/18

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

OBS: Comunicando a direção, as 11:35 hs. a
Sagbeba, a mesma informou que a coor-
dava seu Vassoural, pois Dr. Jardim estava
de férias e Dr. Dori entregou a escola.

Ronaldo Medeiros
MAT. 90.611-5.

09:30h - Médico que deu a alta hospitalar está
ciente, deste parecer. Musca Noronha
283121.

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



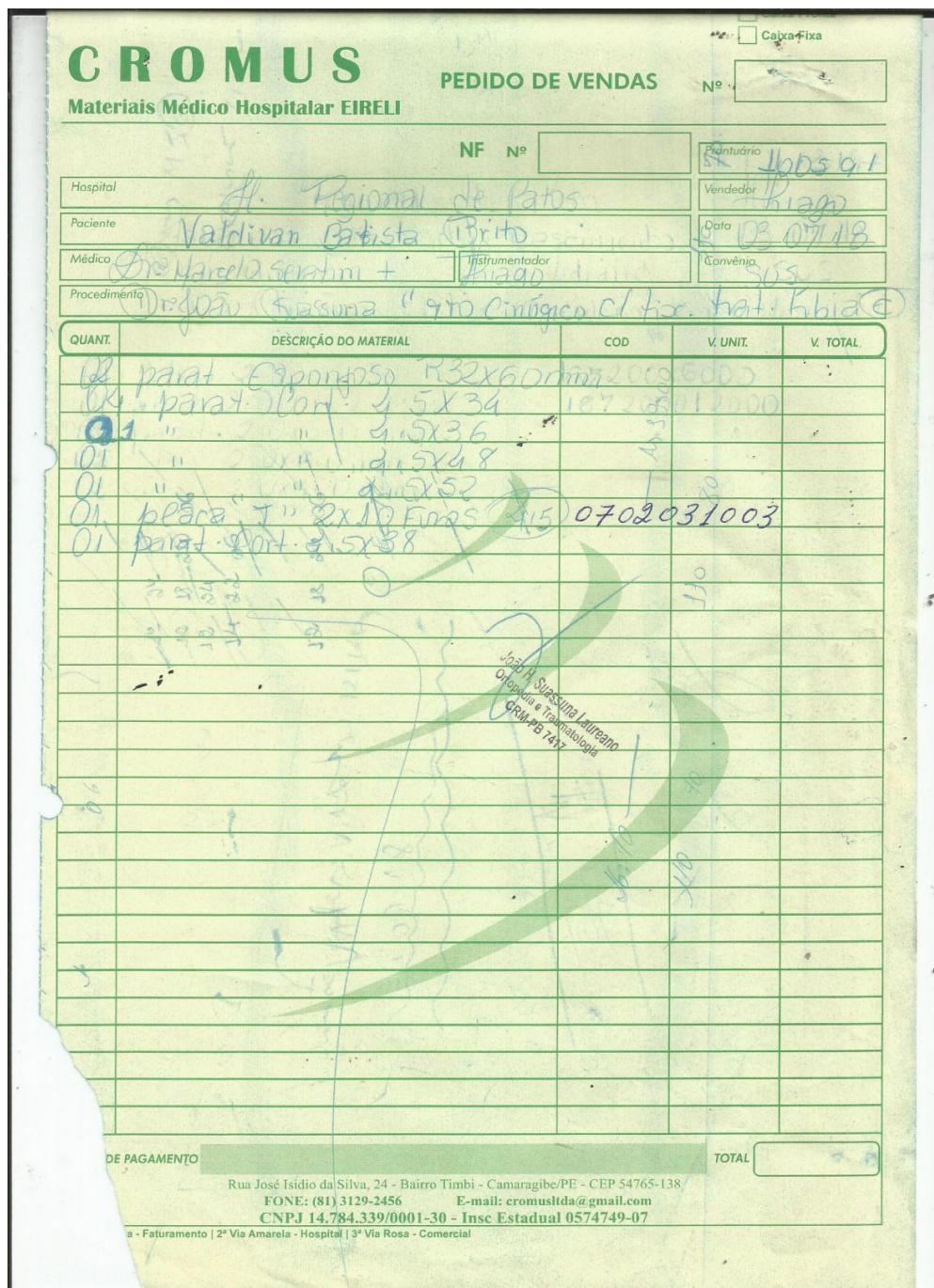
NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
PACIENTE Valdirian Batista Brito		CONVÉNIO SUS	IDADE 19	REGISTRO 100591	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE 
QD 7º	LEITO 03	CIRURGIA TTO unguis de cíntur	CIRURGIÃO João + Marcelo	ANESTESIA Rágine	
INSTRUMENTADORA Tiago	DATA 03/07/18	INÍCIO 11:45	FIM	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO	

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	<input checked="" type="checkbox"/>	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
1	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
1	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	<input checked="" type="checkbox"/>	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico	<input checked="" type="checkbox"/>	Seringa 20 ml
1	TX. Oxímetro de Pulso	<input checked="" type="checkbox"/>	Eletrodos desc.
	Naccáin	<input checked="" type="checkbox"/>	Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Favulon		Sonda Nesogástrica
1	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xiletestin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%	<input checked="" type="checkbox"/>	Espadrapo
	Etodimidafe		Xilocaina Gel
	Ketalar	<input checked="" type="checkbox"/>	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	<input checked="" type="checkbox"/>	PVPi Tintura
	Dimorf	<input checked="" type="checkbox"/>	Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcon		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepan	<input checked="" type="checkbox"/>	Aguilha descartável
<input checked="" type="checkbox"/>	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine	<input checked="" type="checkbox"/>	Fio Cromado 0 c/ agulha <i>Unigol</i>
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
11	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
1	Dixtal <i>(Desconhecido)</i>		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
L	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espirin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Arnicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
1	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbotate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prclene 0 c/ agulha	<input checked="" type="checkbox"/>	nylon 0
		<input checked="" type="checkbox"/>	nylon 2,0



GOVERNO DA PARAÍBA HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO SECRETARIA DE SAÚDE					
FOLHA DE ANESTESIA		Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário
Nome <i>Velutinan Batshy Bruto</i>				Idade	Sexo Cor
Data	Pressão Arterial Pulso	Respiração	Temperatura	Peso	Altura
Type Sanguíneo	Hemácias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Uréia
Urina		Outros			
Ap. Respiratório				Asma	Bronquite
Ap. Circulatório NDN				Eletrocardiograma	
Ap. Digestivo JEJUM OK		Dentes	Pescoço	Ap. Urinário	
Estado Mental CONSCIENTE		Ateroxicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico Pós-Operatório <i>Fract tiby E</i>				Estado Físico	Risco
Anestesia					
Medicação Pós-Anestésica MIDAZOLAM 5 Mg		Aplicada às	Efeito		
Agruras Anestésicas		INDUÇÃO			
02		Satisf.	Facil.	Tosse	
(SF) (SF) (SF)		Laringo Espasmo	Lenta		
260		Náuseas	Vômitos		
240		Outros			
220		MANUTENÇÃO			
200		Cefazolina 2g	Dexamet. 8mg		
180		Efortil 10mg	Tenoxicam 20mg		
160		Dipirona 2g	Ondasetrona 8mg		
140		Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____			
120		Não, porque?			
100		DESPERTAR			
80		Reflexos na SO			
60		Obstr. CO ₂	Excit.		
40		Náuseas	Vômitos		
20		Outros			
Símbolos e Anotações		Com cânula para o leito sim não			
Posição		CONDIÇÕES			
Agente		Cânula			
NEOCAINA 0,5% 15mg (E) mg + DIMORF 80 mcg					
RAQUIANESTESIA: Punção lombar entre L3-L4 ag. 25 quincke LCR s/ Alterações					
Operação <i>tho up ft tiby E</i>					
Cirurgião <i>Dr. José + Dr. Marinho</i>					
Anestesiista <i>DR. TÁVIO LEAL</i>					
Oncologista					
Dr. Távio Leal Januário Anestesiologista CRM-PB 5774					



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:22
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pj/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416252013800000035771727>
Número do documento: 20120416252013800000035771727

Núm. 37492023 - Pág. 6



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: Valdivion Batista São José
DA CLÍNICA ORT ENFERMARIA 7º
A CLÍNICA C.A.R.D. LEITO 03

MOTIVO DA CONSULTA: (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

risco cirúrgico

26/06/18

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

19 anos
Bel.-op. limpa MIE

Sup: NDN

MG: NDN

Alergias: Negativa

FUMO: -

Acv: RCR. 2T.

ECG: NL

Concussão: Baixo Risco

28/05/18

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

40169





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>José da Costa Braga</u>		Nº prontuário: <u>100591</u>
Data da Cirurgia: <u>31/09/17</u>	Enf.	Leito
Cirurgião: <u>D. José Siqueira</u>	1º Auxiliar: <u>D. Wilson José</u>	
Anestesista: <u>D. Coimbra</u>	Tipo de Anestesia:	
Diagnóstico Pré-Operatório: <u>Fistula Tuba Poxosa (C)</u>		

Type de Cirurgia: Mastectomia Radical + Linfo-
extirp. Tíbia (C) (controle do osso)

Diagnóstico Pós Operatório: OMS

Relatório Imediato do Patologista

Exame Radiológico no Ato

Acidente Durante a Cirurgia

OSS. ECTASIA INFERIOR

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado -- Aspectos Viscerais

1) Par 1 mm, 03 ggf e artéria
2) Serrapilheira + Gaze, tampos goma
3) Rins + corpos livres
4) Mastectomia Radical + fistula extirp.
5) Limpeza (Safada) + curva





REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: Volnei dos Santos Góes

DA CLÍNICA On 6 km
A CLÍNICA Vozesa

ENFERMARIA 4E
LEITO 06

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Vitória de corte de ferro
4 eixos importante ferro

31/08/17

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

Paciente vítima de acidente com fratura de perna (já fixada), ao exame pulhos distensos presentes com sua perfusão tenuíssima, com perturbações fluidos. Edema discreto em NTE ao nível da perna. Abséncia de assimetria na clínica. N. profilaxia de TEV, com cloxane 10mg/500ml dia, ou heparina 5000UI/500ml/12h, 10000UI/12h.

31/08/17 09:00

Dr. Antônio Belchior
UFSC 5112
Cirurgião-Dentista
Especialista em Odontologia

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180470667 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDIVAN BATISTA BRITO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JG TORRESEG

CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO VALDIVAN BATISTA BRITO

CPF/CNPJ: 70607961422

Posição em 02-12-2020 10:30:49

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/11/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
13/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5^a VARA MISTA

DESPACHO

PROCESSO N° 0812111-17.2020.8.15.0251

Vistos.

Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele comprehende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, art. 334). Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes. Destarte:

1. Cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

2. Em seguida, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.

3. Ao final, tragam-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

Patos/PB, 7 de dezembro de 2020.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 07/12/2020 07:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120707241017700000035796930>
Número do documento: 20120707241017700000035796930

Num. 37519704 - Pág. 1

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 07/12/2020 07:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120707241017700000035796930>
Número do documento: 20120707241017700000035796930

Num. 37519704 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
5ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO Nº 0812111-17.2020.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDIVAN BATISTA BRITO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CITAÇÃO VIA SISTEMA

O MM. Juiz de Direito da(o) 5ª Vara Mista de Patos, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

1. Cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

5ª Vara Mista de Patos-PB, 7 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA - 07/12/2020 09:06:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120709063491700000035801030>
Número do documento: 20120709063491700000035801030

Num. 37524174 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:28:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515285903600000036654633>
Número do documento: 21011515285903600000036654633

Num. 38437954 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MUDOU A SEDE OU DA SUA FÍSICA QUANDO A SEDE FOI EM OUTRA UF?

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

Assinatura digital

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 102505094

Hash: ECC32023-D73D-4232-B033-7CC99430ARD4

Órgão	Cel/ledo	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	100	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	200	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	300	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	400	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD59743867A48220CFUKE856APADESECTBFFD5CF68740F233K496AFDABDE1F98 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 1/13	
---	--



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290007700000036654635>
 Número do documento: 21011515290007700000036654635

Num. 38437956 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 2861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO BRASIL SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69793867A48220CPDE4B56AFAD6E8CF8FF05C9F68740F233E96AFDA80X17RE
Para validar o documento acesse: <http://www.judex.ja.sj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Assinatura

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B5EAFAD85ECFBFFDSCF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslder.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FKA48220CFDE4B56AFAD65ECFBFFD5CFE6740F233E496AFDA8081FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judorj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº. de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290007700000036654635>
Número do documento: 21011515290007700000036654635

Num. 38437956 - Pág. 4

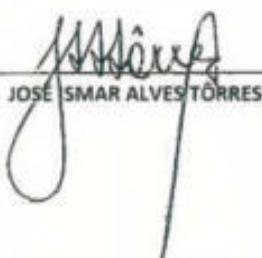
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA46220CF1E4836FADE5ECFBFT05CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017113-6 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FAA8220CFDE4E56AFAD5ECFBFFD5CF58740F233E635AFDA30X1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

DDW 1677-2642

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 785, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que alterou a mesma (Portaria Susep nº 1541-A/2016-DO-SE),

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações oriundas pelas autorizações da ALIANÇA SEGUROADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.994.711/0001-65, emitidas no âmbito do Rio de Janeiro - RJ, da autorização para reemborsamento realizada em 30 de junho de 2012:

1 - Alteração do capital social no R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 1.150.592,00, dividido em 179.249.992 ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 0,001;

Art. 2º Fica autorizada a parcela de R\$ 193.145,00 de momento de capital social devidas ao consórcio, até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 786, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que alterou a mesma (Portaria Susep nº 1541-A/2016-DO-SE),

Art. 1º Aprovar a solicita de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSELHO DO SEGURO DIFUSO S.A., CNPJ n. 03.236.100/0001-41, sede local no bairro do Rio de Janeiro - RJ, acionistas controladores da sociedade de administração, realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, modificada com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 11 de junho de 2002 e o que alterou a mesma (Portaria Susep nº 1541-A/2016-DO-SE),

Art. 1º Aprovar a solicita de membros do conselho de administração da RIO BRASIL RESEGURÓS S.A., CNPJ n. 33.336.959/0001-41, sede local no bairro do Rio de Janeiro - RJ, conforme alterações no relatório da consulta de informática realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RATIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep nº 701, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2018, rubro I, modo 1, modo 2 e 3º, "as mudanças de estrutura organizacional em 1º de novembro de 2017", insere "1º, na estrutura geral correspondente mantida em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.954, de 21 de dezembro de 1962, nos artigos 1º e 15º da Lei nº 4.935, de 28 de dezembro de 1966, e no artigo 7º da Lei nº 8.935, de 28 de dezembro de 1994, e no artigo 1º da Lei nº 9.733, de 28 de dezembro de 1998, e no artigo 1º da Lei nº 10.235, de 28 de dezembro de 2000, e no artigo 1º da Lei nº 10.653, de 28 de dezembro de 2002, e no artigo 1º da Lei nº 11.932, de 28 de dezembro de 2009, e no artigo 1º da Lei nº 12.527, de 28 de dezembro de 2011, e no artigo 1º da Lei nº 13.439, de 28 de dezembro de 2017, e no artigo 1º da Lei nº 13.795, de 28 de dezembro de 2018, e no artigo 1º da Lei nº 14.032, de 28 de dezembro de 2019, e no artigo 1º da Lei nº 14.323, de 28 de dezembro de 2020, e no artigo 1º da Lei nº 14.613, de 28 de dezembro de 2021, e no artigo 1º da Lei nº 14.892, de 28 de dezembro de 2022, e no artigo 1º da Lei nº 15.172, de 28 de dezembro de 2023, e no artigo 1º da Lei nº 15.451, de 28 de dezembro de 2024, e no artigo 1º da Lei nº 15.730, de 28 de dezembro de 2025, e no artigo 1º da Lei nº 16.009, de 28 de dezembro de 2026, e no artigo 1º da Lei nº 16.288, de 28 de dezembro de 2027, e no artigo 1º da Lei nº 16.567, de 28 de dezembro de 2028, e no artigo 1º da Lei nº 16.846, de 28 de dezembro de 2029, e no artigo 1º da Lei nº 17.125, de 28 de dezembro de 2030, e no artigo 1º da Lei nº 17.404, de 28 de dezembro de 2031, e no artigo 1º da Lei nº 17.683, de 28 de dezembro de 2032, e no artigo 1º da Lei nº 17.962, de 28 de dezembro de 2033, e no artigo 1º da Lei nº 18.241, de 28 de dezembro de 2034, e no artigo 1º da Lei nº 18.519, de 28 de dezembro de 2035, e no artigo 1º da Lei nº 18.798, de 28 de dezembro de 2036, e no artigo 1º da Lei nº 19.077, de 28 de dezembro de 2037, e no artigo 1º da Lei nº 19.356, de 28 de dezembro de 2038, e no artigo 1º da Lei nº 19.635, de 28 de dezembro de 2039, e no artigo 1º da Lei nº 19.914, de 28 de dezembro de 2040, e no artigo 1º da Lei nº 20.193, de 28 de dezembro de 2041, e no artigo 1º da Lei nº 20.472, de 28 de dezembro de 2042, e no artigo 1º da Lei nº 20.751, de 28 de dezembro de 2043, e no artigo 1º da Lei nº 21.030, de 28 de dezembro de 2044, e no artigo 1º da Lei nº 21.309, de 28 de dezembro de 2045, e no artigo 1º da Lei nº 21.588, de 28 de dezembro de 2046, e no artigo 1º da Lei nº 21.867, de 28 de dezembro de 2047, e no artigo 1º da Lei nº 22.146, de 28 de dezembro de 2048, e no artigo 1º da Lei nº 22.425, de 28 de dezembro de 2049, e no artigo 1º da Lei nº 22.704, de 28 de dezembro de 2050, e no artigo 1º da Lei nº 22.983, de 28 de dezembro de 2051, e no artigo 1º da Lei nº 23.262, de 28 de dezembro de 2052, e no artigo 1º da Lei nº 23.541, de 28 de dezembro de 2053, e no artigo 1º da Lei nº 23.820, de 28 de dezembro de 2054, e no artigo 1º da Lei nº 24.099, de 28 de dezembro de 2055, e no artigo 1º da Lei nº 24.378, de 28 de dezembro de 2056, e no artigo 1º da Lei nº 24.657, de 28 de dezembro de 2057, e no artigo 1º da Lei nº 24.936, de 28 de dezembro de 2058, e no artigo 1º da Lei nº 25.215, de 28 de dezembro de 2059, e no artigo 1º da Lei nº 25.494, de 28 de dezembro de 2060, e no artigo 1º da Lei nº 25.773, de 28 de dezembro de 2061, e no artigo 1º da Lei nº 26.052, de 28 de dezembro de 2062, e no artigo 1º da Lei nº 26.331, de 28 de dezembro de 2063, e no artigo 1º da Lei nº 26.610, de 28 de dezembro de 2064, e no artigo 1º da Lei nº 26.889, de 28 de dezembro de 2065, e no artigo 1º da Lei nº 27.168, de 28 de dezembro de 2066, e no artigo 1º da Lei nº 27.447, de 28 de dezembro de 2067, e no artigo 1º da Lei nº 27.726, de 28 de dezembro de 2068, e no artigo 1º da Lei nº 28.005, de 28 de dezembro de 2069, e no artigo 1º da Lei nº 28.284, de 28 de dezembro de 2070, e no artigo 1º da Lei nº 28.563, de 28 de dezembro de 2071, e no artigo 1º da Lei nº 28.842, de 28 de dezembro de 2072, e no artigo 1º da Lei nº 29.121, de 28 de dezembro de 2073, e no artigo 1º da Lei nº 29.399, de 28 de dezembro de 2074, e no artigo 1º da Lei nº 29.678, de 28 de dezembro de 2075, e no artigo 1º da Lei nº 29.957, de 28 de dezembro de 2076, e no artigo 1º da Lei nº 30.236, de 28 de dezembro de 2077, e no artigo 1º da Lei nº 30.515, de 28 de dezembro de 2078, e no artigo 1º da Lei nº 30.794, de 28 de dezembro de 2079, e no artigo 1º da Lei nº 31.073, de 28 de dezembro de 2080, e no artigo 1º da Lei nº 31.352, de 28 de dezembro de 2081, e no artigo 1º da Lei nº 31.631, de 28 de dezembro de 2082, e no artigo 1º da Lei nº 31.910, de 28 de dezembro de 2083, e no artigo 1º da Lei nº 32.189, de 28 de dezembro de 2084, e no artigo 1º da Lei nº 32.468, de 28 de dezembro de 2085, e no artigo 1º da Lei nº 32.747, de 28 de dezembro de 2086, e no artigo 1º da Lei nº 33.026, de 28 de dezembro de 2087, e no artigo 1º da Lei nº 33.305, de 28 de dezembro de 2088, e no artigo 1º da Lei nº 33.584, de 28 de dezembro de 2089, e no artigo 1º da Lei nº 33.863, de 28 de dezembro de 2090, e no artigo 1º da Lei nº 34.142, de 28 de dezembro de 2091, e no artigo 1º da Lei nº 34.421, de 28 de dezembro de 2092, e no artigo 1º da Lei nº 34.699, de 28 de dezembro de 2093, e no artigo 1º da Lei nº 34.978, de 28 de dezembro de 2094, e no artigo 1º da Lei nº 35.257, de 28 de dezembro de 2095, e no artigo 1º da Lei nº 35.536, de 28 de dezembro de 2096, e no artigo 1º da Lei nº 35.815, de 28 de dezembro de 2097, e no artigo 1º da Lei nº 36.094, de 28 de dezembro de 2098, e no artigo 1º da Lei nº 36.373, de 28 de dezembro de 2099, e no artigo 1º da Lei nº 36.652, de 28 de dezembro de 2100, e no artigo 1º da Lei nº 36.931, de 28 de dezembro de 2101, e no artigo 1º da Lei nº 37.210, de 28 de dezembro de 2102, e no artigo 1º da Lei nº 37.489, de 28 de dezembro de 2103, e no artigo 1º da Lei nº 37.768, de 28 de dezembro de 2104, e no artigo 1º da Lei nº 38.047, de 28 de dezembro de 2105, e no artigo 1º da Lei nº 38.326, de 28 de dezembro de 2106, e no artigo 1º da Lei nº 38.605, de 28 de dezembro de 2107, e no artigo 1º da Lei nº 38.884, de 28 de dezembro de 2108, e no artigo 1º da Lei nº 39.163, de 28 de dezembro de 2109, e no artigo 1º da Lei nº 39.442, de 28 de dezembro de 2110, e no artigo 1º da Lei nº 39.721, de 28 de dezembro de 2111, e no artigo 1º da Lei nº 40.000, de 28 de dezembro de 2112, e no artigo 1º da Lei nº 40.279, de 28 de dezembro de 2113, e no artigo 1º da Lei nº 40.558, de 28 de dezembro de 2114, e no artigo 1º da Lei nº 40.837, de 28 de dezembro de 2115, e no artigo 1º da Lei nº 41.116, de 28 de dezembro de 2116, e no artigo 1º da Lei nº 41.395, de 28 de dezembro de 2117, e no artigo 1º da Lei nº 41.674, de 28 de dezembro de 2118, e no artigo 1º da Lei nº 41.953, de 28 de dezembro de 2119, e no artigo 1º da Lei nº 42.232, de 28 de dezembro de 2120, e no artigo 1º da Lei nº 42.511, de 28 de dezembro de 2121, e no artigo 1º da Lei nº 42.789, de 28 de dezembro de 2122, e no artigo 1º da Lei nº 43.068, de 28 de dezembro de 2123, e no artigo 1º da Lei nº 43.347, de 28 de dezembro de 2124, e no artigo 1º da Lei nº 43.626, de 28 de dezembro de 2125, e no artigo 1º da Lei nº 43.905, de 28 de dezembro de 2126, e no artigo 1º da Lei nº 44.184, de 28 de dezembro de 2127, e no artigo 1º da Lei nº 44.463, de 28 de dezembro de 2128, e no artigo 1º da Lei nº 44.742, de 28 de dezembro de 2129, e no artigo 1º da Lei nº 45.021, de 28 de dezembro de 2130, e no artigo 1º da Lei nº 45.299, de 28 de dezembro de 2131, e no artigo 1º da Lei nº 45.578, de 28 de dezembro de 2132, e no artigo 1º da Lei nº 45.857, de 28 de dezembro de 2133, e no artigo 1º da Lei nº 46.136, de 28 de dezembro de 2134, e no artigo 1º da Lei nº 46.415, de 28 de dezembro de 2135, e no artigo 1º da Lei nº 46.694, de 28 de dezembro de 2136, e no artigo 1º da Lei nº 46.973, de 28 de dezembro de 2137, e no artigo 1º da Lei nº 47.252, de 28 de dezembro de 2138, e no artigo 1º da Lei nº 47.531, de 28 de dezembro de 2139, e no artigo 1º da Lei nº 47.810, de 28 de dezembro de 2140, e no artigo 1º da Lei nº 48.089, de 28 de dezembro de 2141, e no artigo 1º da Lei nº 48.368, de 28 de dezembro de 2142, e no artigo 1º da Lei nº 48.647, de 28 de dezembro de 2143, e no artigo 1º da Lei nº 48.926, de 28 de dezembro de 2144, e no artigo 1º da Lei nº 49.205, de 28 de dezembro de 2145, e no artigo 1º da Lei nº 49.484, de 28 de dezembro de 2146, e no artigo 1º da Lei nº 49.763, de 28 de dezembro de 2147, e no artigo 1º da Lei nº 50.042, de 28 de dezembro de 2148, e no artigo 1º da Lei nº 50.321, de 28 de dezembro de 2149, e no artigo 1º da Lei nº 50.600, de 28 de dezembro de 2150, e no artigo 1º da Lei nº 50.879, de 28 de dezembro de 2151, e no artigo 1º da Lei nº 51.158, de 28 de dezembro de 2152, e no artigo 1º da Lei nº 51.437, de 28 de dezembro de 2153, e no artigo 1º da Lei nº 51.716, de 28 de dezembro de 2154, e no artigo 1º da Lei nº 52.095, de 28 de dezembro de 2155, e no artigo 1º da Lei nº 52.374, de 28 de dezembro de 2156, e no artigo 1º da Lei nº 52.653, de 28 de dezembro de 2157, e no artigo 1º da Lei nº 52.932, de 28 de dezembro de 2158, e no artigo 1º da Lei nº 53.211, de 28 de dezembro de 2159, e no artigo 1º da Lei nº 53.490, de 28 de dezembro de 2160, e no artigo 1º da Lei nº 53.769, de 28 de dezembro de 2161, e no artigo 1º da Lei nº 54.048, de 28 de dezembro de 2162, e no artigo 1º da Lei nº 54.327, de 28 de dezembro de 2163, e no artigo 1º da Lei nº 54.606, de 28 de dezembro de 2164, e no artigo 1º da Lei nº 54.885, de 28 de dezembro de 2165, e no artigo 1º da Lei nº 55.164, de 28 de dezembro de 2166, e no artigo 1º da Lei nº 55.443, de 28 de dezembro de 2167, e no artigo 1º da Lei nº 55.722, de 28 de dezembro de 2168, e no artigo 1º da Lei nº 56.001, de 28 de dezembro de 2169, e no artigo 1º da Lei nº 56.280, de 28 de dezembro de 2170, e no artigo 1º da Lei nº 56.559, de 28 de dezembro de 2171, e no artigo 1º da Lei nº 56.838, de 28 de dezembro de 2172, e no artigo 1º da Lei nº 57.117, de 28 de dezembro de 2173, e no artigo 1º da Lei nº 57.396, de 28 de dezembro de 2174, e no artigo 1º da Lei nº 57.675, de 28 de dezembro de 2175, e no artigo 1º da Lei nº 57.954, de 28 de dezembro de 2176, e no artigo 1º da Lei nº 58.233, de 28 de dezembro de 2177, e no artigo 1º da Lei nº 58.512, de 28 de dezembro de 2178, e no artigo 1º da Lei nº 58.791, de 28 de dezembro de 2179, e no artigo 1º da Lei nº 59.070, de 28 de dezembro de 2180, e no artigo 1º da Lei nº 59.349, de 28 de dezembro de 2181, e no artigo 1º da Lei nº 59.628, de 28 de dezembro de 2182, e no artigo 1º da Lei nº 59.907, de 28 de dezembro de 2183, e no artigo 1º da Lei nº 60.186, de 28 de dezembro de 2184, e no artigo 1º da Lei nº 60.465, de 28 de dezembro de 2185, e no artigo 1º da Lei nº 60.744, de 28 de dezembro de 2186, e no artigo 1º da Lei nº 61.023, de 28 de dezembro de 2187, e no artigo 1º da Lei nº 61.302, de 28 de dezembro de 2188, e no artigo 1º da Lei nº 61.581, de 28 de dezembro de 2189, e no artigo 1º da Lei nº 61.860, de 28 de dezembro de 2190, e no artigo 1º da Lei nº 62.139, de 28 de dezembro de 2191, e no artigo 1º da Lei nº 62.418, de 28 de dezembro de 2192, e no artigo 1º da Lei nº 62.697, de 28 de dezembro de 2193, e no artigo 1º da Lei nº 62.976, de 28 de dezembro de 2194, e no artigo 1º da Lei nº 63.255, de 28 de dezembro de 2195, e no artigo 1º da Lei nº 63.534, de 28 de dezembro de 2196, e no artigo 1º da Lei nº 63.813, de 28 de dezembro de 2197, e no artigo 1º da Lei nº 64.092, de 28 de dezembro de 2198, e no artigo 1º da Lei nº 64.371, de 28 de dezembro de 2199, e no artigo 1º da Lei nº 64.650, de 28 de dezembro de 2200, e no artigo 1º da Lei nº 64.929, de 28 de dezembro de 2201, e no artigo 1º da Lei nº 65.208, de 28 de dezembro de 2202, e no artigo 1º da Lei nº 65.487, de 28 de dezembro de 2203, e no artigo 1º da Lei nº 65.766, de 28 de dezembro de 2204, e no artigo 1º da Lei nº 66.045, de 28 de dezembro de 2205, e no artigo 1º da Lei nº 66.324, de 28 de dezembro de 2206, e no artigo 1º da Lei nº 66.603, de 28 de dezembro de 2207, e no artigo 1º da Lei nº 66.882, de 28 de dezembro de 2208, e no artigo 1º da Lei nº 67.161, de 28 de dezembro de 2209, e no artigo 1º da Lei nº 67.440, de 28 de dezembro de 2210, e no artigo 1º da Lei nº 67.719, de 28 de dezembro de 2211, e no artigo 1º da Lei nº 68.098, de 28 de dezembro de 2212, e no artigo 1º da Lei nº 68.377, de 28 de dezembro de 2213, e no artigo 1º da Lei nº 68.656, de 28 de dezembro de 2214, e no artigo 1º da Lei nº 68.935, de 28 de dezembro de 2215, e no artigo 1º da Lei nº 69.214, de 28 de dezembro de 2216, e no artigo 1º da Lei nº 69.493, de 28 de dezembro de 2217, e no artigo 1º da Lei nº 69.772, de 28 de dezembro de 2218, e no artigo 1º da Lei nº 69.101, de 28 de dezembro de 2219, e no artigo 1º da Lei nº 69.370, de 28 de dezembro de 2220, e no artigo 1º da Lei nº 69.649, de 28 de dezembro de 2221, e no artigo 1º da Lei nº 69.928, de 28 de dezembro de 2222, e no artigo 1º da Lei nº 70.207, de 28 de dezembro de 2223, e no artigo 1º da Lei nº 70.486, de 28 de dezembro de 2224, e no artigo 1º da Lei nº 70.765, de 28 de dezembro de 2225, e no artigo 1º da Lei nº 71.044, de 28 de dezembro de 2226, e no artigo 1º da Lei nº 71.323, de 28 de dezembro de 2227, e no artigo 1º da Lei nº 71.602, de 28 de dezembro de 2228, e no artigo 1º da Lei nº 71.881, de 28 de dezembro de 2229, e no artigo 1º da Lei nº 72.160, de 28 de dezembro de 2230, e no artigo 1º da Lei nº 72.439, de 28 de dezembro de 2231, e no artigo 1º da Lei nº 72.718, de 28 de dezembro de 2232, e no artigo 1º da Lei nº 73.097, de 28 de dezembro de 2233, e no artigo 1º da Lei nº 73.376, de 28 de dezembro de 2234, e no artigo 1º da Lei nº 73.655, de 28 de dezembro de 2235, e no artigo 1º da Lei nº 73.934, de 28 de dezembro de 2236, e no artigo 1º da Lei nº 74.213, de 28 de dezembro de 2237, e no artigo 1º da Lei nº 74.492, de 28 de dezembro de 2238, e no artigo 1º da Lei nº 74.771, de 28 de dezembro de 2239, e no artigo 1º da Lei nº 75.050, de 28 de dezembro de 2240, e no artigo 1º da Lei nº 75.329, de 28 de dezembro de 2241, e no artigo 1º da Lei nº 75.608, de 28 de dezembro de 2242, e no artigo 1º da Lei nº 75.887, de 28 de dezembro de 2243, e no artigo 1º da Lei nº 76.166, de 28 de dezembro de 2244, e no artigo 1º da Lei nº 76.445, de 28 de dezembro de 2245, e no artigo 1º da Lei nº 76.724, de 28 de dezembro de 2246, e no artigo 1º da Lei nº 77.003, de 28 de dezembro de 2247, e no artigo 1º da Lei nº 77.282, de 28 de dezembro de 2248, e no artigo 1º da Lei nº 77.561, de 28 de dezembro de 2249, e no artigo 1º da Lei nº 77.840, de 28 de dezembro de 2250, e no artigo 1º da Lei nº 78.119, de 28 de dezembro de 2251, e no artigo 1º da Lei nº 78.398, de 28 de dezembro de 2252, e no artigo 1º da Lei nº 78.677, de 28 de dezembro de 2253, e no artigo 1º da Lei nº 78.956, de 28 de dezembro de 2254, e no artigo 1º da Lei nº 79.235, de 28 de dezembro de 2255, e no artigo 1º da Lei nº 79.514, de 28 de dezembro de 2256, e no artigo 1º da Lei nº 79.793, de 28 de dezembro de 2257, e no artigo 1º da Lei nº 80.072, de 28 de dezembro de 2258, e no artigo 1º da Lei nº 80.351, de 28 de dezembro de 2259, e no artigo 1º da Lei nº 80.630, de 28 de dezembro de 2260, e no artigo 1º da Lei nº 80.909, de 28 de dezembro de 2261, e no artigo 1º da Lei nº 81.188, de 28 de dezembro de 2262, e no artigo 1º da Lei nº 81.467, de 28 de dezembro de 2263, e no artigo 1º da Lei nº 81.746, de 28 de dezembro de 2264, e no artigo 1º da Lei nº 82.025, de 28 de dezembro de 2265, e no artigo 1º da Lei nº 82.304, de 28 de dezembro de 2266, e no artigo 1º da Lei nº 82.583, de 28 de dezembro de 2267, e no artigo 1º da Lei nº 82.862, de 28 de dezembro de 2268, e no artigo 1º da Lei nº 83.141, de 28 de dezembro de 2269, e no artigo 1º da Lei nº 83.420, de 28 de dezembro de 2270, e no artigo 1º da Lei nº 83.699, de 28 de dezembro de 2271, e no artigo 1º da Lei nº 83.978, de 28 de dezembro de 2272, e no artigo 1º da Lei nº 84.257, de 28 de dezembro de 2273, e no artigo 1º da Lei nº 84.536, de 28 de dezembro de 2274, e no artigo 1º da Lei nº 84.815, de 28 de dezembro de 2275, e no artigo 1º da Lei nº 85.094, de 28 de dezembro de 2276, e no artigo 1º da Lei nº 85.373, de 28 de dezembro de 2277, e no artigo 1º da Lei nº 85.652, de 28 de dezembro de 2278, e no artigo 1º da Lei nº 85.931, de 28 de dezembro de 2279, e no artigo 1º da Lei nº 86.210, de 28 de dezembro de 2280, e no artigo 1º da Lei nº 86.489, de 28 de dezembro de 2281, e no artigo 1º da Lei nº 86.768, de 28 de dezembro de 2282, e no artigo 1º da Lei nº 87.047, de 28 de dezembro de 2283, e no artigo 1º da Lei nº 87.326, de 28 de dezembro de 2284, e no artigo 1º da Lei nº 87.605, de 28 de dezembro de 2285, e no artigo 1º da Lei nº 87.884, de 28 de dezembro de 2286, e no artigo 1º da Lei nº 88.163, de 28 de dezembro de 2287, e no artigo 1º da Lei nº 88.442, de



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BC8A11812475AE8208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Benvengudo
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo K. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFRA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883E82947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral





4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

13/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

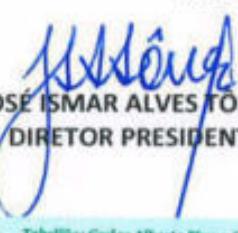
Bernardo F.S. Bernanque
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellario Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (090000529453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv. ECP-14981 Hora: 09:36:082 ORG Protocolado: https://www.tjpb.jus.br/siteselectivo		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3% Escrivente
T. T. F. R. N. B. U. S. S.
Total: 12786.400052 série 05077 ME
Aul. 20337 Lai 5.886/14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290007700000036654635
Número do documento: 21011515290007700000036654635

Num. 38437956 - Pág. 18

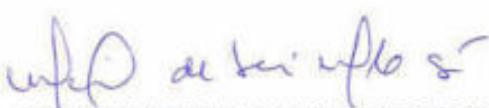
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado;**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDIVAN BATISTA BRITO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00043

CONTA: 000000186237-1

Nr. da Autenticação 6E0280D33EBFDA41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290087300000036654640>
Número do documento: 21011515290087300000036654640

Num. 38437961 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDIVAN BATISTA BRITO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00043

CONTA: 000000186237-1

Nr. da Autenticação BB768E195B29DD1F



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290087300000036654640>
Número do documento: 21011515290087300000036654640

Num. 38437961 - Pág. 2

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180470667 **Cidade:** Patos **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDIVAN BATISTA BRITO **Data do acidente:** 17/09/2017 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA
FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: APRESENTA RETRAÇÃO DE PARTES MOLES COM 20 CM DE EXTENSÃO DESDE A REGIÃO PROXIMAL DA TÍBIA ESQUERDA ATÉ TERÇO MÉDIO DISTAL DA TÍBIA, DESALINHAMENTO DO ÂNGULO DO JOELHO EM VARO DE 15°, ATROFIA DOS COMPARTIMENTOS MUSCULARES DA PERNAS ESQUERDA EM 2,5 CM, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA DO JOELHO GRAU II, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 35°, CLAUDICAÇÃO DURANTE A DEAMBULAÇÃO COM USO DE MULETA CANADENSE. AO EXAME DO OMBRO ESQUERDO: APRESENTA AUMENTO DE VOLUME EM TERÇO MÉDIO DA CLAVÍCULA ESQUERDA A CUSTA DE CALO ÓSSEO EXUBERANTE, DIMINUIÇÃO DA ROTAÇÃO EXTERNA EM 20°, DIMINUIÇÃO DA ROTAÇÃO INTERNA EM 10°, DÉFICIT DE FORÇA ABDUTORIA GRAU II, DIMINUIÇÃO DA ABDUÇÃO EM 10°.

Resultados terapêuticos: PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 17/09/2017 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA MAIS FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA. O MESMO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA PARA LIMPEZA, DESBRIDAMENTO, REGULARIZAÇÃO DE PARTES MOLES E FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO EM TÍBIA ESQUERDA POR 7 MESES E USO DE TRATAMENTO CONSERVADOR COM USO DE TIPOIA EM HEMI J PARA FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, FOI SUBMETIDO A NOVO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DO FIXADOR E FIXAÇÃO DE FRATURA DEVIDO A COMPLICAÇÃO DE PSEUDOARTROSE COM USO DE PLACA DCP 4.5 MM MAIS PARAFUSOS CORTICais NO DIA 03/07/2018, RECEBEU ALTA APÓS 48 HORAS, FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU 30 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo, Limitação funcional do membro inferior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 06/12/2018

Conduta mantida: Não

Observações: Nota do revisor: adequamos o percentual de indenização ao descrito pelo examinador. "PI" pago anteriormente (Líder): 6,25% (conduta mantida para o ombro).
O "PI" ora estabelecido é complementar (17,5%) e refere-se ao dano funcional descrito em MIE.
Procedida avaliação médica na cidade de Pombal.

Médico examinador: Tiago Martins Formiga

CRM do médico: 8085

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180470667 **Cidade:** Patos **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDIVAN BATISTA BRITO **Data do acidente:** 17/09/2017 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA,
FRATURA EXPOSTA PROXIMAL DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (TÍBIA - LAVAGEM MECÂNICO CIRÚRGICA, FIXADOR, PLACA E PARAFUSOS). PARA AS
DEMAIS LESÕES TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO E DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDA, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA EM 06/12/2018.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: CONFORME PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM 06/12/2018: "Adequamos o percentual de indenização ao descrito pelo
examinador. "PI" pago anteriormente
(Líder): 6,25% (conduta mantida para o ombro).
O "PI" ora estabelecido é complementar (17,5%) e refere-se ao dano funcional descrito em MIE.

Documentos complementares:

Observações: APÓS REVISÃO DA PERÍCIA, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA
EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL.

CPF da Vítima

706.079.634-22

Nome completo da vítima

Elaldivan Batista Brito

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Elaldivan Batista Brito	CPF titular da conta 706.079.634-22	Profissão Recusei
Endereço Sítio Paulanço	Número 3/N	Complemento
Bairro Área Rural	Cidade São José do Bonfim	Estado Paraíba
Email	CEP 58725-000	Telefone (DDD) (83) 9 9382-8362

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAU (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA Nº. 043	D/V <input type="text"/>	CONTA Nº. 186257	D/V <input type="text"/>
-----------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------------

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome	Nº.
---------------	-----

AGÊNCIA Nº. <input type="text"/>	D/V <input type="text"/>	CONTA Nº. <input type="text"/>	D/V <input type="text"/>
--	-----------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Patos-PB, 04 de outubro de 2018

05.out.2018

Local e Data

DOCUMENTO ORIGINAL

Elaldivan Batista Brito

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FARDE 001 UN 01/2017



ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:26:44

16 JAN. 2019

Dr. Stênio Guy Wanderley de Araújo

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REUMATOLOGIA

ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:26:44

LMD DO ORTOPEDICO 03 JAN. 2019

ATENDI VALDIVIA BAPTISTA BRITO, FUR. 45
PACIENTE COM MOTO DO DIA 17.09.17 QUITANDA
SOFREU FRACTURA EXPONTE DO OSTE DA PERNERA, E
FRACTURA DE CLAVICULA, AOS 14 MESES DE TCE.
Atrofia (INCLINDO 2 CIRURGIAS NO MUSO)
LESOES OBSERVADAS: ATROFIA MUSCULAR (M 2.1),
RIGIDEZ (M 2.8), DIFERENCIADA DA COMPROMESA
TÉSIS (M 2.7), RIGIDEZ ARTICULAR
DO JOELHO PROMINENTE (M 2.6), RESTRIÇÃO DE
MOVIMENTO COM DESMIGRAÇÃO DA MUSCULATURA
LUM (M 2.7). SÃO LESÕES INVERSAS
QUE ADEMA DE FISIOTERAPIA (30 SESSÕES)
O RENDEMENTO FOI DIFERENCIAL.

Stênio Guy N. Araújo
CRM 13287 CBO 223146
Ortopedia/ Traumatologia
Av. Presidente Kennedy

Tels.: (83) 3421-2857
9 8836-0812

Rua Bossuet Wanderley, 433
Centro - Patos-PB

ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:26:44

ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:26:44



CARTA A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Patos/PB,

Sis-DPVAT: **3180470667**

INVALIDEZ

VÍTIMA: **VALDIVAN BATISTA BRITO**

CPF: **706.079.614-22**

15 de janeiro de 2019.

Senhor Analista,

Com base na resolução *SUSEP Nº 332 DE 09/12/2015, § 4º (O procurador a que se refere o parágrafo anterior deve ter poderes específicos reclamar o DPVAT, inclusive para apresentar e firmar documentos, direito que lhe é assegurado pela legislação)*, Eu, Gustavo Melo Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 629.732.153-15, podendo ser localizado na Rua Santa Luzia, bairro Belo Horizonte, Patos/PB, bem como ser contatado pelo telefone (83) 99382-8362 e/ou endereço eletrônico maysagustavodpvat@gmail.com, atuando como bom e fiel procurador do beneficiário:

VALDIVAN BATISTA BRITO, PORTADOR DO CPF: 706.079.614-22.

Senhor Analista, venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, o encaminhamento da vítima acima identificada a perícia, tendo em vista que ficou devidamente comprovada, através de laudo médico encaminhado a essa seguradora que o mesmo carrega sequelas em decorrência do sinistro ora pleiteado, e, no sentido de que faça justiça, solicitamos ao menos que o mesmo seja encaminhado ao setor de pericia com a maior brevidade possível para que possa ser de forma legal atestado suas sequelas, as quais foram documentalmente provadas através do já mencionado laudo, por isso, ratificamos nosso pedido com respaldo no art. 5º da lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 (Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado), a fim de garantir um direito a qual se faz jus. O documento segue assinado por mim, Gustavo Melo Gonçalves (procurador). O referido é verdade. Dou fé.

Certo de atendido agradeço antecipadamente,

Valdivan Batista Brito

VALDIVAN BATISTA BRITO

CPF: **706.079.614-22**

Gustavo Melo Gonçalves

GUSTAVO MELO GONÇALVES

CPF: **629.732.153-15**

Procurador

16 JAN. 2019





GOVERNO DA PARAÍBA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO	
REQUISIÇÃO DE PARECER	
NOME: <i>Valdineu Batista Batista</i>	
DA CLÍNICA	<u>Serávica</u>
A CLÍNICA	<u>Caribe Legend</u>
RNFERMARIA <u>95</u> LEITO <u>06</u>	
MOTIVO DA CONSULTA:	
(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais SÉRVE A DIPNÉIA E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
DATA: <u>17-09-17</u>	
ASSINATURA DO MÉDICO CONSELHEIRO	
PARECER <i>Paciente seu Valdineu Batista Batista Nexo clínico Pex = 110 x 70 mmHg ECG = Normal Furo Cúrcano = Baixa pressão</i>	
07 NOV 2016	
DATA: <u>18/09/17</u>	
ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	





ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44

GOVERNO DA PARAÍBA		HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUÍH CATARINÉRO	
RELATÓRIO DE CIRURGIA			
Nome	Josévaldo Soárez Braga	Nº mort. dir.	103.591
Data de Cirurgia	14/12/2020	Enf.	Larissa
Cirurgião	D. Dr. São Silvano	1º Auxiliar	D. Dr. Wagner Tavares
Anestesista	D. Dr. Givan	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	Fibro Adenoma (C)		
Type de Cirurgia	Abordagem Reversa (mamoplasty + fibro)		
Extrair tumor (C) (extirpado ao final)			
Linfadenectomia Operatória			
0 M350			
Relatório finalizado do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Adoente Durante a Cirurgia			
ex-SCAM Infarto			
07 NOV. 2018			
DESCRITIVO DA CIRURGIA			
Vias de Acesso - Técnicas e Técnicas - Ligaduras - Sutura - Sutura - Material Empregado - Apêndice			
Abordagem reversa abordagem reversa Fibro + Linfadenectomia Fibro + Linfadenectomia Fibro Reversa inferior à fibro extirpada Tumor (C) Glândulas (Lobos) + cirurgia			

ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44

ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44

HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO	
RUA HORACIO NOBREGA, S/N	PATOS
PARADA (PB) (83)3423-2741	
Prontidão:	100291
Ocorrência:	ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)
Servidor do DIA:	
Paciente:	VALDIVAN BATISTA BRITO
Idade:	18
Sexo:	Sexo M
Família:	
Pat:	JOAO BATISTA DOS SANTOS
Mãe:	MARIA DAS GRACAS BRITO
Endereço:	
Cidade:	SAO JOSE DO BONFIM - PB - 58725-000 - 2514602
Entregue:	SITIO PAU D'ARCO
Bairro:	ZONA RURAL
Naturalidade:	SAO JOSE DO BONFIM - PB
Força:	15391639808
Documentos:	
CPF:	705.005.614-3457
RG:	4190401 SSP-PB
Nome:	
Informações adicionais:	
Nascimento:	07/21/1998
Local:	PAIDADA
Endereço:	
Prefeitura:	ESTUDANTE
Responda:	<i>a. Mastigite e clamídia</i>
ANAMNESE: (História da doença atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)	
<i>Vitims ausente de ferimento</i>	
EXAMES ORIGINAIS: (Inspeção geral, exame da região afetada; exame dos exames apreendidos)	
<i>Dors + esquerdo lumbosacral + Deforx 225</i>	
<i>Pass</i>	
EXAMES COMPLEMENTARES: (Raios X, laboratório)	
<i>RX Pass</i>	
<i>Folha RX Pass</i>	
Diagnóstico:	
Motivo da Alta:	
Resultado:	<input type="checkbox"/> Saia Curado <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Transferido
Receptorista:	ISRAEL
Data/Hora: 17/01/2017 08:49:28	

ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44



ASL-0367415/18
 dayene.lobatto
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobatto
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobatto
 14/12/2020 18:26:44

HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO		Número: 614 Planta: 25 Gd. Intern. 31279	
Ocorrencia:	DOR NA PERNAS	Transporte:	TRANSPORTE PAGO
Classif. Risco:	VERDE		
Origem:	PROPRIA RESIDENCIA	Reg. N	Enc. N
Servidor do Dr.:			
Paciente:	VALDIVAN BATISTA BRITO	Idade: 19	Gênero: HOMEM CIS
Filiação I:	MARIA DAS GRACAS BRITO		
Filiação II:	JOAO BATISTA DOS SANTOS		
Endereço:	SAO JOSE DO BONFIM - PB - 58725-000 - 2514602	N:	
Cidade:	SITIO PAU D'ARCO		
Endereço:	ZONA RURAL		
Bairro:			
Naturalidade:	SAO JOSE DO BONFIM - PB		
Fone:	(83)96113-2147		
Documentos:			
CMS:	795-0006-6841-8457		
Identidade:	41964065 SSPPB		
CPF:			
Reg. Nasc.:			
Informações adicionais:			
Nascimento:	4/2/1999		
Cor:	PARCA		
Estado Civil:	SOLTEIRO(A)		
Profissão:	ESTUDANTE		
Responsável:	Suelio Moreira Torres		
ANAMNESE / História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários			
<i>Urticaria de 25 dias com círculos rosados</i> <i>09 meses</i>			
EXAMES OBJETIVOS: Inspeção geral, exame ca região afetada, exame dos diversos aperfeiços. <i>Boa + limpa e funcional Peso: 60kg</i>			
EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios) <i>Presença de urticária</i>			
Diagnóstico:	CID:		
DADOS DA SAÍDA Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Alta Curado <input type="checkbox"/> Alta Melhorado <input type="checkbox"/> Alta a pedido <input type="checkbox"/> Transfência <input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> Óbito Médico/CRM			

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)



ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44
 ASL-0367415/18
 dayene.lobato
 14/12/2020 18:26:44

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO		GOVERNO DA PARAÍBA
		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
		COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
RELATÓRIO DE CIRURGIA		
Nome: <u>Vilma de Freitas</u> N° prontuário Data da Cirurgia: <u>05/01/18</u> Enf. <u>Leito</u> Cirurgião: <u>Dr. Júnior</u> Tº Auxiliar: <u>DR. Mauricio</u> Anestesista: <u>DR. Fábio</u> Tipo de Anestesia: <u>Laringoscopia</u> Diagnóstico Pós-Operatório: <u>Histerectomia + Endometriose</u> Tipo de Cirurgia: <u>(Ressecção de endometriose)</u> Diagnóstico Pós Operatório: <u>HC compre</u> Relatório Imediato do Patologista: Exame Radiológico no Ato: Acidente Durante à Cirurgia: DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA Via de Acesso – Técnica e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Materiais Empregados – Aspecos Viscerais		 <i>ASL-0367415/18</i> <i>dayene.lobato</i> <i>14/12/2020 18:26:44</i>
<u>Ponto 1 - O B</u> <u>Drenar + suturar</u> <u>O suture na P. Perna</u> <u>O Fazendo o elástico + infusão</u> <u>O suture + anel</u>		



COMPLEXO HOSPITALAR
REGIONAL DEPUTADO
JANDIÚTH CARNEIRO

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE

SUS

REQUISIÇÃO DE PARECER

Unicef

NOME: Valéria Batista Braga

DA CLÍNICA 076 Parc
A CLÍNICA Cancer Vassoura

ENFERMARIA

MOTIVO DA CONSULTA:

ESPECIFIQUE EM QUADRO SOBRE QUAI AS PESSOAS OPINAM
E SE ANALISAM OS PRINCIPAIS SISTEMAS DE DEFESA

Eosin + linfócitos periféricos MTC Adm

TB cintigem Pós cura 11/10/18

ADM. SUSSEPEL
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB

05/10/18

ASSINATURA DO TÉCNICO CONSULTANTE

PARECER:

DATA

05/10/18 Consultado a diretora. A diretora, a enfermeira informaram que Dr. Dario
Assumpção é seu Vassoura, pois ele já está sete
de sete e de diaz entregou a recept

ASL-036/15/18
Ribeiro 036/15/18
EAT. 036/15/18

08:30h - Médica que deu a alta hospitalar está
ciente, deste parecer.

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL						
TAREFA		DATA		PACIENTE		
Lavagem Bacteriana		03/03/03		SUS		
CIRURGIA		DURAÇÃO		IDADE		
170 min		00:00:00		55		
TIPO		COMPLICADO		ESTADO		
INTERVENÇÃO		MATERIAL		PROBLEMA		
Tumor		DATA		SUS		
Tumor		03/10/11		00000000000000000000000000000000		
HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ MARIA CARDENAS						
GOVERNO DA PANAMA SECRETARIA DE SAÚDE						
						
MATERIAL						
QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL			
1	TX de Instrumentador	1	Espuma p/ formar escoria			
	TX. Categógrafo		Gripal			
	TZ. Bomba de Infusão		Lava Est. p/ Procedimentos			
	TZ. Aplicação de Seringas		Lâmina de Biópsia			
	TX. Monitor Cardíaco Respirador		Biseta de Foley			
	TX. de Lâser		Colector de Urina			
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml			
	Vc. em Intrafase S. Vertical		Seringa 3 ml			
	Vc. Sála		Seringa 5 ml			
	TX. Biatafálico		Seringa 10 ml			
	TX. Aspirador Nítrico		Berifogia 20ml			
	TX. Dafilmaq de Pulmão		Rebolo de Jeve			
	Kapacit		Atadura de Crepon 18cm			
	Hialuronato		Atadura de Crepon 20cm			
	Tricloroetanol		Atadura Oxidada 16cm			
	Caudofle		Rodo Unival			
	Pancles		Soneta Neoprotéptica			
	Ecograf		Uso Multifuncional			
	Fernan's solution		Traves Perceve			
	Zincoclor 6%		Crema Bucal			
	Injox		Crema de Ferro			
	Zincoxal 2%		Esmaltradent			
	Elodinolax		Hidrocoloides			
	Kefzal		Algodão 10%			
	Perfumaria 4,5%		PPMH 10ml			
	Oriflax		Goma			
	Lamekot 0,5%		Alginate Redondo			
	NPF - n		Alginate Ortodontico			
	Perme		Cidos			
	Sulfato		Desinfetante			
	Diamox		Agente descarvante			
	Agua destilada 10ml		Parafita de Formol			
	Proctoglino		Flx Cromato 0,5% aquila			
	Ascorvina		Flx Cromato 1% aquila			
	Adrenalinha		Flx Cromato 1,5% aquila			
	Efodil		Flx Cromato 1% aquila			
	Catodol 11g		Flx Cromato 2,0% aquila			
	Gomol		Flx Cromato 3,0% aquila			
	Praxil		Cat-gut simples 0/0 aquila			
	Dipresor		Cat-gut simples 0/0 aquila			
	Espuma 9000 Vt		Cat-gut simples 0/0 aquila			
	Tifril		Cat-gut simples 0/0 aquila			
	Anticoag 500mg		Cat-gut simples 2/0 aquila			
	Agitina e Rizina Desassoreadora		Cat-gut simples 3,0% aquila			
	Aldactone 20 e 32		Polysorb 0 e aquila			
	Polycet 0 e aquila		Polycet 0,5 e aquila			
	Polycet 2,0 e aquila		Polycet 3,0 e aquila			
	Polycet 3,0 e aquila		PTZONIB 2,0 e aquila			
	Polycet 5 e aquila		PTZONIB 2,5 e aquila			
			Urgy Latex 0			
			Urgy Latex 2,0			





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrências nº. 001/2018 constatei a Ocorrência Policial nº **017/2018** cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito nesta cidade de Teixeira-PB, Sede da Comarca, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Bel. **WENDER GOMES BORGES DE ARAÚJO**, Delegado de Polícia Signatário, comigo escrivão de polícia civil, ao final assinado a ai por volta das 09h40min compareceu: **VALDIVAN BATISTA BRITO**, brasileiro, nascido aos 04/02/1999,solteiro, agricultor, natural de São José do Bonfim/PB, filho de João Batista dos Santos e de Maria das Graças Brito, residente no Sítio Pau Darco, zona rural – São José do Bonfim-PB. **Para informar a seguinte ocorrência:** QUE na data de **17/09/2017** por volta das **07h30min**,conduzia a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, placa NPW0286/PB, ano de fabricação e modelo 2009, chassi 9C2JC41109R072217, licenciada em nome de Valdeci Batista Brito, quando na entrada da cidade de Mãe D'Água/PB, foi atingido por outra motocicleta que trafegava na contra mão; QUE com o impacto o noticiante foi lançado no calçamento e perdeu os sentidos, só os recobrando quando já se encontrava no Hospital Regional de Patos/PB; QUE sofreu fratura exposta na perna esquerda e fratura na clavícula esquerda;QUE não sabe informar quem colidiu com o noticiante em virtude do condutor da outra motocicleta ter fugido do local sem prestar socorro ao noticiante . E nada mais foi registrado. **TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (**Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 a 5 (cinco) anos.**).-

Mãe D'Água-PB, 03 de outubro de 2018.

NOTICIANTE: Valdivan Batista Brito

JANDUILMA GUEDES DE F. RODRIGUES

Escrivã de Polícia Civil

Mat. 139.419-3

05 OUT. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Gustavo Melo Gonçalves inscrito (a) no CPF/CNPJ 629.732.153/15, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Saldivan Batista Brito inscrito (a) no CPF sob o Nº 306.079.614/22, do sinistro de DPVAT cobertura invalidez da Vítima Saldivan Batista Brito inscrito (a) no CPF sob o Nº 306.079.614/22, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua Santa Luzia	Número	S/N	Complemento	Box 05
Bairro	Belo Horizonte	Cidade	Ratos	Estado	CEP
Email		Telefone comercial(DDD)	(83)9.9382-8362	Telefone celular (DDD)	183)9.9611-2684

Ratos - PB de 04 de Outubro de 2018

Local e Data

05 OUT. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL

Gustavo Melo Gonçalves

Assinatura do Declarante

DLDRL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290087300000036654640>
Número do documento: 21011515290087300000036654640

Num. 38437961 - Pág. 18

SUS		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CRMES	2806475	CNPJ	08.776.201/0001-70	CLASSE C - MEDICAMENTOS E OUTROS	
NOME	HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUÍZ CAMPO VI			Câmara de Portaria, enfermeiros e profissionais	
ENDERECO	RUA HORACIO NOBREGA, S/N			Trabalho 100% / 0% 3 Atendentes	
CIDADE	PATOS		ESTADO: PARAÍBA	SEGRETO	
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)					
PACIENTE	VALDIVIAN BATISTA BRITO				
Mor.	MARIA DAS GRACAS BRITO				
Assinatura	#21959	Idade:	10	Sexo:	M
Profissão	ESTUDANTE				
Endereço	SITIO PAI BARCO				
Bairro	ZONA RURAL				
Cidade	SAO JOSE DO BONFIM - PB - 58725-000 - ZE 14H-02				
CNS	705 0000-6641-8457				
CPF					
Data / Hora	17/9/2017	09:13:16	Identidade	Rep. NEXUS	Procedimento: ALANE
PESO	PA	TEMP.	Ficha Número: 222493 100561		
ANAMNÉSE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)					
Parceiro: Silveira de Souza / Filho: não consta 67 anos de idade, sexo masculino 67 kg, altura: 1,70 m 67/100, pressão arterial: 120/80 mmHg 67/100, temperatura: 36,5°C					
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)					
RESULTADOS					
DE ELETIVO		CARÁTER DO ATENDIMENTO			
CID-10		CID-10			
03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA					
04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO					
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS DIFERENTES					
PROCEDIMENTO Descricão					
DIAGNÓSTICO CID-10					
MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO			
<input type="checkbox"/> PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> CID-10		
<input type="checkbox"/> APlicada	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> OBSTO	<input type="checkbox"/> OUTROS		
SERVIÇOS REALIZADOS CÓDIGO / PROCEDIMENTO					
1	✓	30	0	0	✓
2	✓	30	0	0	✓
3	✓	30	0	0	✓
Ass. dos Profissionais e Assistente - Camarão					
Médico / Com / Cirurgião					
FRANCISCA DONALY MELO SANTOS - 7184 - 123-4567-8900					
Ass. Paciente / Adompanhante ou Responsável					
REVISADO EM: 1 PERIODICAMENTE					
Ass. REVISOR TÉCNICO: 201606		Ass. INVESTIGADOR ADMINISTRA: 14-11-2016			

23 OUT. 2018



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Valdeci Batista Brito,
RG nº 3.1988.518, data de expedição 30/08/2017,
Órgão SSP, portador do CPF nº 301.020.604-01, com
domicílio na cidade de São José do Bonfim, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sít. Pau D'arco, s/n, Areia Dura, nº s/n,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Valdeci Batista Brito, cujo o condutor era
Valdeci Batista Brito.

Veículo: Moto
Modelo: Honda CG 125 FAN KS
Ano: 2009
Placa: NFW 0286/PB
Chassi: 9C2FC11109R072217
Data do Acidente: 17/09/2017
Local e Data: Pato/PB 02/10/2018

Valdeci Batista Brito
Assinatura do Declarante

Reconheço por AUTENTICIDADE(S) a firma(s) de

Valdeci Batista Brito.

dou fé

Em atesto da verdade.
São José do Bonfim-PB 22/10/2018

Afonso Medeiros da Silva
Tabellão

Selo Digital: AG036277-5TNI
Consulte autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

05 OUT. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN	DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
LACRE	VIA: COD. HENRY PRT 20170000059300 EXCLUSIVO	1 0015247765-9	00/00000000 2017
	NOME: VALDECI BATISTA BRITO		
00407834005	CPF / CNPJ: 70102060401	PLACA: NOVÓ - PB	FLAGRA: NPW0286/PB
	PLACA ANTO / UF: NOVÓ - PB	CHASSI: 9G2JC41109R072217	
	ESPECIE TIPO: MOTO / MOTOCICLE / NÃO APLIC	CATEGORIA: 2 P / 124 / CI	COMBUSTIVEL: GASOLINA
	MARCA / MODELO: HONDA / CG 125 FAN KS	ANO FAB.: 2009	ANO MOD.: 2009
	CAP / POT / CIL:	VEHIC. DOTA UNICA	COR PREDEMINANTE: PRETA
	COTA UNICA: 00/00/0000	VENG. DOTA UNICA: 1 ^a	VENG. / COTAS: 2 ^a
IPVA	FAIXA IPVA: 0	PERIODO / COTAS: 2 ^a	3 ^a
	*****	PREMIO TARRIFARIO (R\$): 0	PREMIO TOTAL (R\$): 0
	*****	DATA DE PAGAMENTO: 22/02/2017	
	SEGURO: SECURE	RESERVA DE DOMINIO: SEM RESERVA DE DOMINIO	
	SÃO JOSE DO BONFIM - PB	DATA: 24/02/2017	
	14303	3885	

Selo: American Vídeo de São Paulo





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima Interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Saldívar Batista Brito

CPF da Vítima

308.079.614-22

Data do Acidente

17.09.2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Email

CPF do Representante legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DOCUMENTO ORIGINAL

05 OUT. 2018

Patos - PB, 04 de Outubro de 2018

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

VERSÃO V001/2017





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALDIVIAN BATISTA BRITO, brasileiro(a),
estado civil SOLTEIRO, profissão REASSESSOR, CI RG nº
4.190.405, CPF/MF nº 706.079.614-22, residente e domiciliado(a)
à Rua SIT. PAO JACO, S/N, AREA RUAN, Cidade de
SAU JOSÉ DO BONFIM, Estado PARAÍBA, CEP:
58725.000, telefone (83) 9.9011.2684, (83) 9.9382.8362.

OUTORGADO: Gustavo Heus Guimarães,
CNPJ/CPF 629.732.153-15
sob o n.º 200.300.261/9847, com endereço profissional à
Rua SANTA LUZIA, Box 05, Belo Horizonte, na cidade de
PATOS, Estado do PARAÍBA.

PODERES: Concede poderes especiais do outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas a Líder DPVAT e a Susep.
Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Reconheço por AUTENTICIDADE(S) a firma(s) de

VALDIVIAN BATISTA BRITO.

----- dou fé

Em atesto da verdade.

São José do Bonfim-PB 09/10/2018

Afonso Medeiros,
Afonso Medeiros da Silva
Tabellão

Selo Digital: AGO 36326 - LX GR

Consulte autenticidade em:

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

PATOS. PB, 01 de Outubro de 2018.

DOCUMENTO ORIGINAL

SUELIO MOREIRA TORRES

OUTORGANTE

05 OUT, 2018

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Sueli Moreira Batista Brito,

RG nº 4.390.405, data de expedição 37/09/2013 Órgão SSP,

CPF nº 306.079.634-22, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Pau Parco</u>
Número	<u>5/N</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Área Rural</u>
Cidade	<u>João José do Bonfim</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58725-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9.9382-8362 / (83) 9.9611-2684</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Ratos - PB 04.10.2018

Assinatura do Declarante: Sueli Moreira Batista Brito

DOCUMENTO ORIGINAL

05 OUT. 2018



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gustavo Melo Gonçalves,

RG nº 2003002019847, data de expedição 21/01/2003 Órgão SSP,

CPF nº 629.732.353-35, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Santa Luzia</u>
Número	<u>5/N</u>
Apto / Complemento	<u>Box 05</u>
Bairro	<u>Belo Horizonte</u>
Cidade	<u>Ratos</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58704-250</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9.9382-8362 / (83) 9.9641-2684</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Ratos - PB 04.10.2018

Assinatura do Declarante: GUSTAVO MELO GONÇALVES

DOCUMENTO ORIGINAL

05 OUT 2018



ANGELINO QUEROZ VILAR
RJF SANTA LÚCIA, 6911 BOX 65 - BLOCO HORIZONTE
PATOS/PB CEP: 53704250(AD: 118)
Emissao: 21/09/2018 Referencia: Set / 2018
Classe/Suporte COMERCIAL / COMERCIAL MONOFÁSICO
Pecário: 13 - 118 - 32L - 5320 NF medidor: 99001235430

energisa
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR-230, Km 25 - Crato Redentor - João Pessoa (PB) - CEP 58071-000
CNPJ: 08.056.160/0001-40 - Insc Est: 18.016.823-0
Nota Fiscal/Carta de Entrega/Fatura N°012.738.871
Cód. para Dila. Automatizado: 0001289374

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2018	21/09/2018	23/10/2018	371.834.887-72 nac Est

UC (Unidade Consumidora): 5/1268637-4

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias				
Data	Lectura	Data	Lectura					
22/08/18	10.84	21/09/18	10.932	29				
Demonstrativo								
CCN	Categoria	Quantidade	Tarifa	Vl. Base Cota	Vl. Demanda Cota	Vl. Taxa Cota	Vl. Taxa PGR	Vl. Cota PGR
060	Custo de Distribuidade	27,72	21,72	16	3,99	21,72	2,19	5,82
069	Adm. B. Venda Fis.	1,93	1,93	13	0,26	1,93	0,01	0,07
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
080	CONTRIBUÇÃO ILUM PÚBLICA	3,14	0,99	0	0,00	3,00	0,00	0,00
090	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DIMC 01/2018	-0,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCN: Código de Classificação do Item TOTAL 26,31 29,85 4,26 23,20 0,19 0,87

Média últimos meses (kWh) 101 VENCIMENTO 28/09/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 26,31

Histórico de Consumo (kWh)

55		259		126		82		101		73		152		183		183		187		133		12
Sep/18		Out/18		Nov/18		Dez/18		Jan/19		Fev/19		Mar/19		Abr/19		May/19		Jun/19		Jul/19		Ago/19

93e9.5610.0668.4d4b.1ba0.f940.8e9f.

Indicadores de Qualidade 7/2018 - Patos		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC MÍNIMA	5,60	4,20
DC TRIMESTRAL	12,06	NOMINAL
DC ANUAL	24,12	220
FC MÍNIMA	2,42	1,00
FC TRIMESTRAL	0,85	CONTRATADA
FC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR
DMC	0,54	231
DGR	1,22	LIMITE SUPERIOR

Descrição	Vl. (R\$)	%
Geração de Celd. da Energia (%)	5,98	22,37
Consumo de Energia (kWh)	10,01	27,31
Consumo de Pot. Nominal	0,83	2,41
Consumo de Pot. Máx.	3,43	9,36
Impresso, Chamas e Encargos	0,45	1,64
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	26,78	100,00

Vlr. br. 01/09/2018 7/2018 - R\$26,31

ATENÇÃO
AVISO: Permanecendo em atraso os DEBITOS ANTERIORES*, já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da vencimento da fatura vencida e não paga.
Res. Inter. Tarifário - Vl. Média 28/08/18 - Res. ANEEL nº 2.435-Balan. Término 15,41% Médio Res. Inter. Tarifário - Vl. Média 29/08/18 - Res. ANEEL nº 2.435-Alta Tensão 19,75% Médio Res. Inter. Tarifário - Vl. Média 29/08/18 - Res. ANEEL nº 2.435-Alta Tensão 19,75% Médio
*Lei 10.639/2003

Faturas em atraso

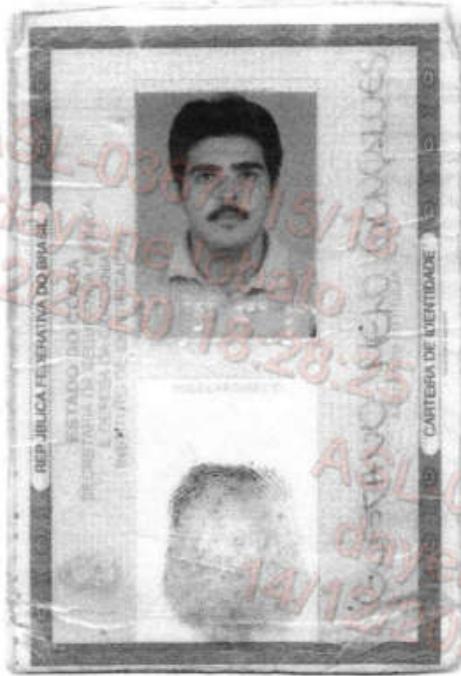
Jun/18 156,06

PARAFUSA
Rubião: 13 - 118 - 32L - 5320
Matricula: 126637-2018-05-9
83630000000-4 26310054000-8 12686372018-4 09500118019-9

VENCIMENTO 28/09/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 26,31

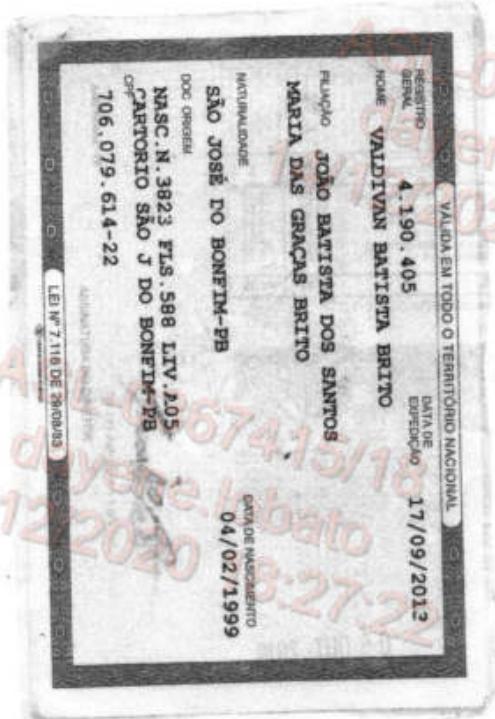


05 OUT. 2018





ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:27:22



ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:27:22

ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:27:22

05 OUT. 2018

ASL-0367415/18
dayene.lobato
14/12/2020 18:27:22



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDIVAN BATISTA BRITO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00043

CONTA: 000000186237-1

Nr. da Autenticação 6E0280D33EBFDA41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290087300000036654640>
Número do documento: 21011515290087300000036654640

Num. 38437961 - Pág. 30



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo: 08121111720208150251

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDIVAN BATISTA BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 3.206,25 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290160700000036654644>
Número do documento: 21011515290160700000036654644

Num. 38437965 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma, tendo em vista a suspensão dos prazos entre 20 de Dezembro e 20 de Janeiro, estabelecida pelo Código de Processo Civil (art. 220).

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/11/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VALDIVAN BATISTA BRITO

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00043
CONTA: 000000186237-1

Nr. da Autenticação 6E0280D33EBFDA41

seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290160700000036654644>
Número do documento: 21011515290160700000036654644

Num. 38437965 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VALDIVAN BATISTA BRITO

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00043
CONTA: 000000186237-1

Nr. da Autenticação BB768E195B29DD1F

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290160700000036654644>
Número do documento: 21011515290160700000036654644

Num. 38437965 - Pág. 4

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 17/09/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.206,25 (três mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.206,25 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...)
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 16 de dezembro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290160700000036654644>
Número do documento: 21011515290160700000036654644

Num. 38437965 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290160700000036654644>

Número do documento: 21011515290160700000036654644

Num. 38437965 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDIVAN BATISTA BRITO**, em curso perante a - VARA MISTA da comarca de **PATOS**, nos autos do Processo nº 08121111720208150251.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/01/2021 15:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011515290160700000036654644>
Número do documento: 21011515290160700000036654644

Num. 38437965 - Pág. 10

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 11:52:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012811521987600000037026689>
Número do documento: 21012811521987600000037026689

Num. 38837448 - Pág. 1

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA - AUTOR

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.

Patos, 04/02/2021



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 04/02/2021 12:45:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020412454845500000037266330>
Número do documento: 21020412454845500000037266330

Num. 39093097 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora, quanto à última intimação proferida nos autos.

PATOS

14 de março de 2021

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA - 14/03/2021 21:06:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031421060192900000038672350>
Número do documento: 21031421060192900000038672350

Num. 40603838 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5^a VARA MISTA

DECISÃO

PROCESSO N° 0812111-17.2020.8.15.0251

Vistos.

Defiro a perícia requerida pelas partes, tendo em vista que o deslinde da causa depende de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 015/2020 (PA N° 2020042949), os honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Nomeio como perito o médico Dr. Helder Romero Liberalino Nóbrega – CRM 5050, devidamente cadastrado no TJPB.

1. Mantenha-se contato com o perito nomeado, a fim de designar data e horário para a realização da perícia no Fórum desta Comarca e a entrega do laudo.

2. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

3. Comunique-se o perito acerca da sua nomeação através do telefone por ele disponibilizado. Cientifique-o de que os quesitos são os peculiares ao caso em formulário próprio, mas também devem ser encaminhados ao Sr. Perito os quesitos apresentados pelas partes.

4. Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento dos honorários periciais em 15 dias a contar da intimação, caso não já tenha sido realizado depósito neste processo, devendo providenciar a comprovação do pagamento.

5. Intimem-se as partes acerca da data e do horário da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente e através de seu advogado, dando-lhes ciência de que o exame poderá ser acompanhado por assistentes técnicos. Cientifique-se à parte autora de que ela deve trazer consigo todos os documentos que possuir em relação ao acidente automobilístico e ao tratamento médico.

6. Procedam-se o cartório com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.
7. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o documento.
8. Se houver pedido de esclarecimentos, tragam-me os autos conclusos.
9. Se não houver pedido de esclarecimentos:
 - 9.1. Expeça-se alvará em favor do perito, autorizando-o a levantar o valor remanescente dos honorários periciais.
 - 9.2. Tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.

Patos/PB, 18 de março de 2021.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

JUIZ DE DIREITO